SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 11/82/M:

Determina que o Tribunal Administrativo de Macau tenha como vogais dois licenciados em direito, nomeados pelo Governador.

Decreto-Lei n.º 12/82/M:

Constitui, na Ilha da Taipa, uma reserva parcial de terreno com a superfície total de 41 047,00^{m2}, destinada à construção para habitação.

Portaria n.º 26/82/M:

Considera sem efeito a Portaria n.º 222/81/M, de 19 de Dezembro.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 20/82, que nomeia a Comissão Administrativa da Companhia de Electricidade de Macau (CEM).

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo:

Acórdão da Secção do Contencioso Fiscal.

Acórdão proferido pela Secção de Contas.

Serviços de Administração Civil:

Extractes de portarias.

Serviços de Educação e Cultura:

Despacho n.º 7/82/ECT, que fixa as condições de realização de exames para melhoria de classificação.

Extractos de despachos.

Servicos de Saúde:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações,

Serviços de Correjos e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declarações.

Juizo de Direito da Comarca de Macau:

Declarações.

Tribunal de Instrução Criminal:

Extractos de despachos.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau:

Extractos de despachos.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Servicos Florestais e Agrícolas de Macau:

Declaração.

Servicos Meteorológicos e Geofísicos:

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, relativa a 31 de Dezembro de 1981.

Servicos de Turismo:

Extractos de alvarás.

Servicos de Marinha:

Extracto de despacho. Declaração

Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Declarações

Polícia Marítima e Fiscal:

Declaração

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Declaração

Avisos e anúncios oficiais

Da Secretaria da Assembleia Legislativa. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial.

Da mesma Secretaria. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

— Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de três lugares de 2.ª classe do quadro técnico.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção à categoria de enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Dos Serviços de Estatística, sobre o concurso para o provimento de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido auxiliar hospitalar de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para assalariamento de lugares de lugares de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso de promoção a segundooficial do quadro administrativo.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos, sobre o concurso para promoção a segundo-oficial do $q_{\rm c}$ adro administrativo.

Da mesma Inspecção, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de guarda de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, sobre as datas de inspecção de automóveis.

Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido auxiliar dos Serviços de Sanidade.

Do mesmo Leal Senado, sobre o fornecimento de diversas viaturas.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1982, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 9/82/M:

Dá nova redacção aos artigos 2.º, 10.º, 11.º, 44.º, 51.º, 52.º, 58.º, 60.º, 61.º, e 66.º e o mapa anexo ao artigo 107.º do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. — Revoga o artigo 63.º e a alínea m) do artigo 134.º do mesmo decreto-lei.

Decreto-Lei n.º 10/82/M:

Define o regime jurídico correspondente a algumas das opções postas à disposição do pessoal dos CTT afecto total ou parcialmente às telecomunicações.

Portaria n.º 25/82/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativa ao ano económico de 1982.

Serviços de Correios e Telecomunicões:

Lista do pessoal dos CTT a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro.

Nota: — Foram publicados seis suplementos ao Boletim Oficial n.º 52, de 26 Dezembro, sendo o primeiro de 28, o segundo de 30 e os restantes de 31, do mesmo mês, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

No 1.º suplemento:

Decreto-Lei n.º 50/81/M:

Define o regime jurídico do exercício da actividade seguradora no território de Macau.

Decreto-Lei n.º 51/81/M:

Actualiza os preços das assinaturas e venda do Boletim Oficial e bem assim dos anúncios, editais, avisos e outros escritos que nele devam ser insertos. — Revoga o Decreto-Lei n.º 45/80/M, de 29 de Novembro.

Portaria n.º 225/81/M:

Fixa a despesa máxima a efectuar nos anos de 1981 e 1982 pelos Serviços C. T. T., pela obra de beneficiação no rés-do-chão e cave do edifício-sede dos C. T. T.

Portaria n.º 220/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 7, artigo 297.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 227/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 5, artigo 519.º, capítulo 20.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

No 2.º suplemento:

Lei n.º 15/81/M:

Altera as taxas e as rubricas da Tabela Geral do Imposto do Selo em vigor. — Revoga o Diploma Legislativo n.º 983, de 22 de Março de 1947.

Portaria n.º 228/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 232.º, capítulo 6.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 229/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 477.º, capítulo 18.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 230/81/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 231/81/M:

Dá nova distribuição à verba inscrita no n.º 1, artigo 173.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

No 3.° suplemento:

Lei n.º 16/81/M:

Autoriza o Governo a arrecadar no ano de 1982, as contribuições, impostos e mais rendimentos do Território, a obter os outros recursos indispensáveis à administração financeira e a utilizar o respectivo produto no pagamento das despesas públicas inscritas ou a inscrever no Orçamento Geral do Território (OGT), respeitante ao mesmo ano.

Decreto-Lei n.º 52/81/M:

São acrescidos vírios lugares nos quadros de diversos Serviços Públicos.

Decreto-Lei n.º 53/81/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1982, o orçamento geral deste território para o mesmo ano económico.

No 4.º suplemento:

Portaria n.º 232/81/M:

Delega no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, a competência executiva do Governador relativa à Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos (SPECE).

Portaria n.º 233/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3, artigo 700.º, capítulo 24.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 234/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 267.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 235/81/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 236/81/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 237/81/M:

Aprova o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1982.

Portaria n.º 238/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1, artigo 283.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 239/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2, artigo 700.º, capítulo 24.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 240/81/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 241/81/M:

Aprova o 3.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 242/81/M:

Aprova o orçamento ordinário do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1982.

Portaria n.º 243/81/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

No 5,0 suplemento:

Portaria n.º 244/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea a), n.º 4, artigo 275.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 245/81/M:

Dá nova distribuição à verba inscrita no n.º 16, artigo 294.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

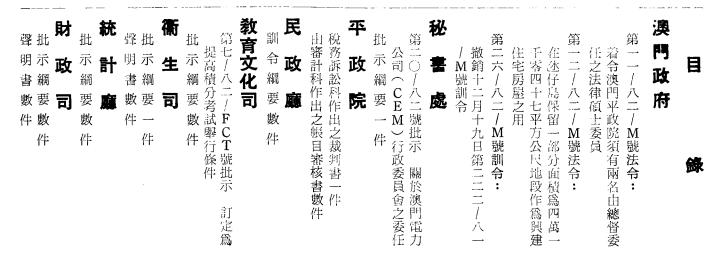
Portaria n.º 246/81/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

No 6.º suplemento:

Portaria n.º 247/81/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.



聲批 明示 書 綱 數要 司 件 數

件

明 法 書 數 院

示 起訴法 綱 要 庭 數 件 件

澳門 示 法區登記局 緔 要 數 件

批 示 濟 綱 要 數 件

澳門立契官公署

工務運輸 聲 批 明 示 書 綱

要

件

件

修 批 正示 書 綱 要 件 數 件

澳門農林窟

眀 書一 件

地球物理暨氣象台

截至一九八一年十二月卅 員年資表 日 地 球物理監氣象台人

旅 遊 司

准 照綱 要 數 件

聲 批 工軍務會 綱 要

明 示 書 件 件

聲 安 明 數 廳 件

> 水 聲 警 阴 稽 書 查 隊 : 件

司 法 警 察 司 :

聲 明 書 件

文

立法會辦事處佈告 試准考人確定名單 關於招考填補三等文員一缺考

立法會辦事處佈告 員一缺考試准考人確定名單 關於招考填補三等書記兼打字

建設計劃協調廳佈告 人臨時名單 關於招考填補二等三缺准考

生 關於考升行政團體二等文員考試

衞 事 **置生** 司佈告 關於招考填補三等文員數缺考試

副護士長考試典試委員會之組織 生 佈告 關於考升護士團體 般護理部 門

統 職缺考試事宜 關於招考塡補行政團體三等文員

統 兼打字員一缺考試事宜 計 廳佈告 關於招 關於招考填補行政團體三等書記

財 等醫院助理員遺下之遺屬贍養 政 司佈告 (遺下之遺屬贍養金仰關係人到領衞生司 一已故退休

财 **庶務員數缺考試典試委員會之組織** 政 司佈告 關於招考填補總務團體二等散工

記兼打字員考試事宜 地球物理暨氣象台佈告 關於考升行政團體一等書

族 事 道 7佈告 關於考升行政團體三 一等文員考試

博彩合約監察處佈告 考試事宜 關於考升行政團體 一等文員

1彩合約監察處佈告 考試典試委員會之組織 關於考升行政團體二等文員

法律文告及其他

澳門市政廳佈告

關於岩干車

輛供應事

宜

澳門市政廳佈告 澳門市政廳佈告 水警稽查隊佈告

仰關係人到領衛生科一助理員遺

關於車

關於招考塡補二等警員考試 輛檢驗日期事

事宜

下之恤金

附 註:一九八二年第七號政府公報於二月十五 增發一 附刊,內容如下:

澳 門 政 府

第九/八二/M號法令:

一及六六條條文及一○七條附表內文──撤銷、一一、四四、五一、五二、五八、六○、六號法令核准之澳門郵電司組織章程第二、一○雖新修正九月二十六日第二七─A─七九─M 同法令第六三條及第一三四條m 項內文

第一○ / 八二 / M號法令

若干選擇之法律制度 訂定全部或部分與電訊工作有關之郵電 μ] 人員

第二五 / 八二 / M號訓令

冊 核准澳門郵電司一九八二經濟年度第 一副預算

郵 司

所指之郵電司人員名單關於二月十五日第一○ / 八二/ M號法令第 條

附 il: : 四附刋 十二月廿六日第五二號政府公報分別於廿 八日、三十日各增發一附到 , ## 一日增發

溴 門 政

府

▲第一附刋▼

第五○ / 八一 / M號法令:

第五一/八一/ M號法令: 訂定在澳門地區進行保險活動法律制度

及其他文告之價格——撤銷十一月二十九日第四調整政府公報之訂閱及出售以及刋登啓事、佈告 五/八〇/ M號法令

第二二五/八一/ M號訓令:

訂定郵電司一九八一及一九八二年度可耗最高費 用以便進行郵電司總所地下及地窖之修葺工程

第二二六—八一— M號訓令: 九章第二九七條七款所指款項調動追加 着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門

第

第二二七/八一/ M號訓令: 二〇章第五 着將一九八一 九條五款所指款項調動追 經濟年度總預算冊平常支出部門第 加

第二附刊▼

第一五 / 八一 / M號法律:

七年三月廿二日第九八三號立法條例 修訂現行印花稅總表稅款及項目-

第二二八 / 八一 / M號訓令:

六章第二三二條所指款項調動追加 着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第

第二二九/八一/ M號訓令:

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第 一八章第四七七條所指款項調動追加

M號訓令:

項兩宗調動追加 着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門款

> 第二三二 /八一/ M號訓令: 五章第一七三條一 着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門 款所指款項重新分配

第

第一六/八一/ M號法律:

收益及取得對財政管理所必需的其他資源以及將 其所得用於支付該年度本地區總預算冊 核准政府在一九八二年度收存本地區稅項及其 內載有或將載有之公共支出 OG T 他

第五二/八一/M號法令:

並 由 同

Δ 第四附刋▼

第二三二 / 八一 / M號訓令:

將總督對建設計劃協調廳之執行權授予計劃設備

第二三四/八一/M號訓令:

九章第二六七條所指款項調動追加 第

第二三五/八一/ M號訓令:

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門款 項數宗調動追加

九八一經濟年度第二 副 預算冊

核准海軍軍務廳福利會一九八二經濟年度平常預

第三 二附刋▼

在政府各機關團體內增設數職位

第五三/八一/ M號法令:

核准一九八二經濟年度本地區總預算冊 年一月一日起實施

暨建設政務司

第二三三—八一— M號訓令:

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第 二四章第七〇〇條三款所指款項調動追加

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門

第二三六/八一/ M號訓令:

核准澳門郵電司一

第二三七/八一/ M號訓令:

第二三八—八一— M號訓 令:

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第 九章第二八三條一款所指款項調動追加

第二三九/八一/ M號訓令:

二四章第七〇〇條二款所指款項調動追加 着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門 第

第二四○ / 八一 / M號訓令:

預算冊 核准海軍軍務廳福利會一九八一 經濟年度第一 副

第二四一/八一/M號訓令:

核准社會復原所一九八一經濟年度第三副 預算冊

第二四二/八一/ M號訓令: 核准澳門社會工作處一九八二經濟年度平常預算

第二四三/八 一 / M號訓 令 :

項數宗調動追加 着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門款

▲第五附刋♥

第二四四/八 一/M號訓令:

九章第二七五條四款a項所指金額調動追加 着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第

第二四五 / 八一 / M號訓令:

九章第二九四條一六款所指款項重新分配着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第

第二四六/八一/ M號訓令:

項數宗調動追加 着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門款

▲第六附刊♥

第二四七/八一/ M號訓令:

項數宗調動追加 着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門款

Tradução feita por Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 11/82/M

de 20 de Fevereiro

Encontrando-se manifestamente desactualizada a composição do Tribunal Administrativo de Macau, cuja reformulação nos moldes que se têm por mais adequados se encontra, porém, fora do âmbito da competência legislativa dos órgãos de governo próprio do Território;

Considerando que o actual sistema de vogais natos, em que a mera inerência de funções prevalece sobre qualquer reflexão (qual seja a conveniência de habilitação específica ou a importância e o volume de trabalho correspondentes ao cargo principal), poderá, enquanto se não proceder à aludida reformulação, ser substituída com vantagem por um sistema de vogais nomeados bienalmente de entre licenciados em direito;

Tendo-se por certo que a independência funcional exigida para o exercício de tão importante actividade como é a de membro do Tribunal Administrativo fica inteiramente salvaguardada com o estatuto de inamovibilidade de que gozarão os vogais durante todo o biénio para que foram nomeados;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O Tribunal Administrativo de Macau terá como vogais dois licenciados em direito, nomeados pelo Governador para servirem durante dois anos.

Art. 2.º A substituição dos vogais do Tribunal Administrativo continua a regular-se pelo disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 460/73, de 14 de Setembro.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Março de 1982.

Assinado em 15 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Decreto-Lei n.º 12/82/M

de 20 de Fevereiro

A criação das condições fundamentais à execução de uma política orientada para a progressiva melhoria da qualidade

de vida no Território, nomeadamente no domínio da habitação, constitui um objectivo básico a prosseguir pelo Governo.

Neste contexto, as carências de alojamento condigno e acessível aos estratos sociais de médios ou de mais reduzidos rendimentos familiares, por irrefragáveis, concedem plena justificação a uma prática rigorosa de aproveitamento das reservas susceptíveis de serem utilizadas para incremento da construção de habitação social, económica e para funcionários, pois se tem em vista a realização de interesses e necessidades comuns a largas camadas da população.

Considerando que a superfície referenciada no presente diploma apresenta adequada aptidão para que seja afecto à finalidade exposta;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

É constituída, na Ilha da Taipa, uma reserva parcial de terreno com a superfície total de 41 047,00m², referenciada na planta anexa com o número O. T. 258/55, limitada a Nordeste por terreno do Território (referenciado com o número O. T. 351/66); a Leste, por terreno concedido ao Instituto de Acção Social de Macau; a Sudeste, por terreno concedido por arrendamento (referenciado com o número 136/81); a Sul e Sudoeste, por terrenos concedidos à Câmara Municipal das Ilhas (referenciado com o número 80/62) e ao Corpo de Polícia de Segurança Pública (referenciado com o número 84/62), e, a Noroeste, por terreno concedido ao mesmo Corpo de Polícia (referenciado com o número 34/63), cujo contorno perimétrico se assinala na referida planta, que faz parte integrante deste diploma.

Artigo 2.º

O terreno destina-se, cumulativamente ou em alternativa, à construção de habitação económica, habitação social e habitação para funcionários.

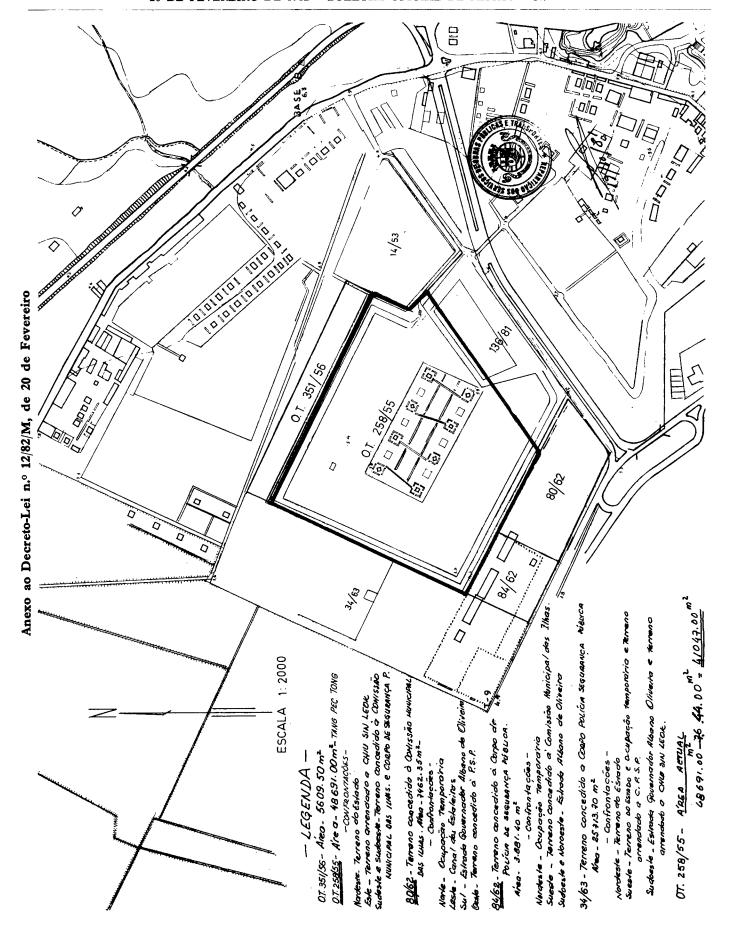
Artigo 3.º

O Governador determinará por despacho as percentagens da área que entenda dever destinar, nos termos do artigo anterior, aos tipos de habitação nele referidos.

Assinado em 15 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.



Portaria n.º 26/82/M de 20 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 222/81/M, de 19 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data, foi estabelecido o escalonamento de uma verba por mais que um ano económico, a fim de possibilitar a execução da obra de drenagem e ramais domiciliários da vila de Coloane dentro de um esquema que havia sido definido.

Porém, devido aos trâmites legais do processo, não foi possível assinar o contrato no ano de 1981, daí resultando não se tornar necessário efectuar qualquer escalonamento para o fim em vista, pelo que deverá ser considerada sem efeito a portaria anteriormente referenciada.

Assim, e em vista do exposto, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Considere-se sem efeito a Portaria n.º 222//81/M, de 19 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 19 de Dezembro do ano findo.

Governo de Macau, aos 12 de Fevereiro de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 20/82

Mantendo-se a intervenção do Governo na Companhia de Electricidade de Macau, tal como determinado pela Portaria n.º 135/79/M, de 29 de Agosto, impõe-se acelerar a aplicação do conjunto de medidas então preconizado, de modo a permitir a formulação do estatuto da CEM que melhor se adeque aos superiores interesses do Território.

Nestas condições e tendo em consideração a Portaria n.º 116/81/M, de 16 de Agosto, o Governador de Macau manda:

- 1.º São nomeados para fazer parte da Comissão Administrativa definida no § 1.º do n.º 4 da Portaria n.º 135/79/M, de 29 de Agosto, os Senhores Engenheiro Amílcar Soares Martins, que assumirá as funções de vice-presidente, Dr. Carlos Duarte Correia dos Reis, Engenheiro Rui Augusto da Silva Neves e Engenheiro António José de Morais Tavares Pires, que assumirão funções de vogal.
- 2.º As condições de prestação de serviço dos membros da Comissão Administrativa agora nomeados são as consignadas nos contratos outorgados entre o Governo e a CEM, por um lado, e cada um desses membros, por outro.
- 3.º São revogados os despachos n.ºs 1/79/CEM, de 3 de Setembro de 1979 e 3/79/CEM, de 17 de Setembro de 1979.
- 4.º Os Senhores Engenheiros Rui Augusto da Silva Neves e Dr. Carlos Duarte Correia dos Reis entrarão em função logo que chegarem a este Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

Vong Kuoc Seng, porteiro do quadro dos serviços gerais da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — reconduzido, por mais três anos, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Março de 1982.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Acórdão

(Recurso n.º 3/81, da Secção do Contencioso Fiscal)

Por intermédio do seu gerente, Lau Sak Hong, a Fábrica de Montagem de Artigos Electrónicos Starlight (Macau), Limitada, interpõe recurso para este Tribunal com a alegação de que:

Em 20 de Agosto de 1981, reclamou graciosamente para a Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, tendo obtido decisão favorável, conforme notificação de 26 de Outubro imediato, isentando-a do pagamento do imposto complementar.

Tendo necessidade de regularizar a sua conta de gerência, usou de novo recurso hierárquico em 3 de Novembro do mesmo ano, solicitando a confirmação de um prejuízo de montante de \$ 602 578,57, tendo ficado surpreendido com a deliberação da Ex.^{ma} Comissão, de que teria de usar do meio do recurso contencioso.

Mantém-se a necessidade de comprovar o referido passivo em relação ao exercício de 1980, não só para justificação perante os sócios como também para usufruir dos direitos consignados no artigo 34.º do Regulamento do Imposto Complementar, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro.

Com estes fundamentos, pede que se proceda às diligências necessárias para o fim solicitado.

Com o parecer de que a petição de recurso enferma de vício que obsta ao deferimento liminar, foi o processo submetido a sessão.

E, com efeito, a recorrente limita-se ao vago pedido da realização das diligências que forem consideradas necessárias, o que, em último termo, significa que falta ou é ininteligível a indicação do pedido, vício classificado de ineptidão pelo artigo 193.º, n.º 2 a), do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável ao contencioso administrativo por via do preceituado no artigo 686.º da Reforma Administrativa Ultramarina.

E, com esse fundamento, nos termos do n.º 5 do artigo 693.º da mencionada Reforma, decide-se por unanimidade rejeitar o recurso e declarar perdido para o Estado o preparo já efectuado.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, aos 18 de Janeiro de 1982. — António Cândido da Silva Gomes (Relator) — Augusto Pires Estrela — José Martins Sequeira e Serpa — Fui presente: Abel José Tavares de Mendonça.

Está conforme.

Macau, 13 de Fevereiro de 1982. — O Secretário, Ambrósio José Tang.

Secção de Contas

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U. se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em:

Sessão de 30 de Março de 1981:

Relator — O Vogal Conservador dos Registos:

Processo n.º 126/79 — Conta de exercício de 1978 (Janeiro a Março de 1979) do Conselho de Administração dos Serviços de Correios e Telecomunicações — Aprovada.

Processo n.º 133/79 — Conta de gerência de António Tancredo Galdino Dias, na qualidade de chefe dos Serviços de Assuntos Chineses, relativa ao período de 8 de Janeiro a 30 de Junho de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 134/79 — Conta de gerência de Gastão Humberto Barros, na qualidade de administrador do Concelho de Macau, relativa ao período de 1 de Janeiro a 2 de Julho de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 2/80 — Conta de responsabilidade do arquivista, Vasco Claudino de Almeida, pelo material em carga dos Serviços de Finanças, referente ao ano de 1979 — Aprovada

Processo n.º 4/80 — Conta de responsabilidade do escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, César Ferreira Placé, pelo material em carga dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 9/80 — Conta de responsabilidade do fiel de depósito e de armazém, Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, pelo material e obras impressas da Imprensa Nacional, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 11/80 — Conta de responsabilidade do oficial de diligências, Telmo da Silva Martins, pelo material em carga do Tribunal Administrativo, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 15/80 — Conta de responsabilidade do exactor, Ilda do Rosário Carvalho, na qualidade de chefe da Estação Teléfono-Postal de 2.ª classe de Coloane, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 17/80 — Conta de responsabilidade do médicotisiologista, Dr. Mário César Leão, pelo material em carga do Dispensário Anti-tuberculoso dos Serviços de Saúde, referente 20 ano de 1979 — Aprovada.

Sessão de 7 de Abril de 1981:

RELATOR — O Juiz-Presidente:

Processo n.º 13/80 — Conta de responsabilidade do exactor, Xeque Harum Hamja, na qualidade de chefe da Estação Central Telegráfica dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 18/80 — Conta de responsabilidade do primeiro-sargento de abastecimento, Albino José Vila Ambrósio, pelo material fixo dos Serviços de Marinha, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 21/80 — Conta de gerência da Comissão de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 24/80 — Conta de responsabilidade do segundo-oficial, António Feliciano Ley Pereira, pelo material

em carga da Procuradoria da República, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 25/80 — Conta de responsabilidade do primeiro-ajudante, Deolinda Maria de Assis Ho, pelo material em carga da Secretaria Notarial, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 30/80 — Conta de responsabilidade da farmacêutica, Dra. Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, pelos medicamentos e desinfectantes, etc. da Farmácia do Estado dos Serviços de Saúde, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 32/80 — Conta de responsabilidade do exactor, João Baptista Chan, na qualidade de chefe da Estação de Correios e Telecomunicações de 2.ª classe «Almirante Lacerda», referente ao ano de 1979. — Aprovada.

Processo n.º 34/80 — Conta de responsabilidade do ajudante de tráfego de 1.ª classe, António Teixeira da Silva Marinho, pelo material fixo da Estação Teléfono-Postal de 2.ª classe da Taipa, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 39/80 — Conta de responsabilidade do operador, interino, Ilda do Rosário Carvalho, pelo material fixo da Estação Teléfono-Postal de 2.ª classe de Coloane, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 43/80 — Conta de gerência de Pedro Ló da Silva, na qualidade de chefe dos Serviços de Assuntos Chineses, relativa ao período de 17 de Setembro a 31 de Dezembro de 1979 — Aprovada.

Sessão de 8 de Fevereiro de 1982:

Relator — O Vogal Chefe dos Serviços de Administração Civil:

Processo n.º 135/79 — Conta de gerêcia de António Xavier, na qualidade de chefe dos Serviços de Assuntos Chineses, substituto, relativa ao período de 16 de Julho a 16 de Setembro de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 137/79 — Conta de gerência do Conselho Administrativo da Divisão Administrativa do Comando das Forças de Segurança de Macau, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 20/80 — Conta de responsabilidade da directora, Mok Fong Kei, pelo material em carga da Escola Primária Luso-Chinesa da Taipa, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 33/80 — Conta de responsabilidade do montador técnico, António Manuel Carita Dinis Castanheira, pelo material fixo da Estação Radioeléctrica dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 35/80 — Conta de responsabilidade do terceiro-oficial, João Baptista Chan, pelo material fixo da Estação de Correios e Telecomunicações de 2.ª classe «Almirante Lacerda», referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 37/80 — Conta de responsabilidade do terceiro-oficial, Reinaldo António Lourenço, pelo material fixo da Estação Central Telefónica dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 44/80 — Conta de responsabilidade do primeiro-oficial dos Serviços de Economia, Roberto Manuel Rodrigues, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 46/80 — Conta de responsabilidade do aspirante, Jaime Diamantino Madeira, pelo material em carga dos Serviços de Educação, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 51/80 — Conta de responsabilidade do fiel de depósito e material, substituto, João Lopes Fazenda, pelo material fixo dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 53/80 — Conta de responsabilidade do terceiro-oficial, interino, António José Júlio César Guerreiro, pelo material em carga da Inspecção do Comércio Bancário, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 55/80 — Conta de responsabilidade da directora, Olga Baptista da Silva Maneiras, pelo material em carga da Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung», referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Sessão de 15 de Fevereiro de 1982:

Relator — O Vogal Conservador dos Registos:

Processo n.º 23/80 — Conta de responsabilidade do exactor, António Teixeira da Silva Marinho, na qualidade de chefe da Estação Teléfono Postal de 2.ª classe da Taipa, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 27/80 --- Conta de responsabilidade do director, Agostinho Au, aliás Au Yu Pan, pelo material em carga da Escola Luso-Chinesa de Coloane, referente ao ano de 1979 - Aprovada.

Processo n.º 29/80 — Conta de responsabilidade da farmacêutica, Dra. Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, pelo material de Depósito Central de Instrumentos Cirúrgicos da Farmácia do Estado dos Serviços de Saúde, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 31,80 — Conta de responsabilidade do primeiro-oticial, interino, João Baptista Manuel Leão, pelo material em carga dos Serviços de Estatística, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 36/80 -- Conta de responsabilidade do terceiro-oficial, Xeque Harun Hamja, pelo material fixo da Estação Central Telegráfica dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1979 -- Aprovada.

Processo n.º 38/80 -- Conta de responsabilidade do segundo-oficial, Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, pelo material fixo da Estação Central Postal dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 40/80 — Conta de responsabilidade do fiel de depósito e material, substituto, João Lopes Fazenda, pelo material de consumo corrente dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 45/80 -- Conta de responsabilidade do director, António Augusto Basaloco, pelo material em carga da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 47/80 — Conta de gerência da Associação Promotora da Institução dos Macaenses, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 49/80 — Conta de responsabilidade do director, António Augusto Basaloco, pelo material em carga da Escola do Magistério Primário, referente ao ano de 1979 — Aprovada.

Secretaria do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Secretário, Ambrósio José Tang. - Visto. - O Juiz-Presidente, António Cândido da Silva Gomes.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 16 do corrente mês:

Chan Tim Kwei, instalador de 2.ª classe, assalariado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Tempo de serviço prestado: de 5-6--1968 a 31-1-1982 — 13 anos, 7 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 19

Chan Lin Tai, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1951 a 30-11-1956 --- 5 anos e 11 meses; e de 1-10-1957 a 13-1-1982 - 24 anos, 3 meses e 13 dias, o que tudo somado perfaz — 30 anos, 2 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 36

Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie, professora do 9.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

2 27

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-1-1975 a 31-12-1981 — 6 anos, 11 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

19

26

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-1-1975 a 31-12-1981 11

3.º — Para efeitos de mudança de escalão:

Tempo de serviço prestado na metrópole 2 11 23 Tempo de serviço prestado em Macau: de 6-1-1975 a 31-12-1981 11 26

9 11 19 TOTAL

20 DE FEVEREIRO DE 1982 — BOLE	TIM OFICIAL DE MACAU — N.º 8			319
Ho Peng Nin, operário especializado de 3.ª classe, assalariado permanente, do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu	Ho Kuok San, guarda de 3.ª classe n.º 852/7 Polícia de Segurança Pública de Macau— tempo de serviço prestado ao Estado, conta	liqui		
tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de apo-	A	nos I	Acse:	Dias
sentação, conta:	1.º — Para efeitos de aposentação:			
Anos Meses Dias	•			
Tempo de serviço prestado: de 28-2-	Tempo de serviço prestado como ins-			
-1937 a 1-8-1958 e de 4-12-1961 a 30-	truendo do Centro de Instrução Con-			
-6-1981 — 40 anos, 11 meses e 29 dias	junto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1			
que, nos termos do artigo 435.º do Esta-	ano e 2 dias que, nos termos do artigo			
tuto do Funcionalismo Ultramarino,	435.º do Estatuto do Funcionalismo Ul-			
equivalem a	tramarino, equivalem a	1	2	14
•••	Tempo de serviço prestado no Corpo			
José Bernardo Pinto Morais, director substituto da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço	de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 me-			
prestado ao Estado, conta:	ses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º			
Anos Meses Dias	do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de	-1	1	11
1.º — Para efeitos de aposentação:	24-9-1966, equivalem a	1	1	11
• ,	Continuando no exercício das suas fun-			
Tempo de serviço prestado e liquidado	ções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 28-			
por portaria de 7-9-1976, publicada no Boletim Oficial n.º 37, de 11-9-1976, com	-11-1981 — 2 anos, 10 meses e 28 dias			
	que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da			
os aumentos legais	Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro,			
Continuando no exercício das suas fun-	equivalem a	4		27
ções, prestou serviço: de 17-8-1976 a				
31-12-1981 — 5 anos, 4 meses e 15 dias	TOTAL	6	4	22
que, nos termos do artigo 435.º do Esta-	2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
tuto do Funcionalismo Ultramarino,				
equivalem a	Tempo de serviço prestado ao Estado:	4	0	17
Tomas 22 11 29	de 14–3–1977 a 28–11 -1981	4	8	16
Total 23 11 28	T'ám Kin Pó, guarda de 3.ª classe n.º 841/78		C	
2.º — Para efeitos de diuturnidade:	Polícia de Segurança Pública de Macau — I			•
Tempo de serviço prestado como mili-	tempo de serviço prestado ao Estado, conta:	4	auo	o seu
tar 5 11 27	- · · ·			
Tempo de serviço prestado: de 10-11	A	nos N	leses	Dias
-1966 a 30-9-1974; de 8-1-1975 a 18-	1.º — Para efeitos aposentação:			
-6-1975 e de 13-10-1975 a 31-12-1981 14 6 21	· - ·			
0 17/3 C de 13 10 17/3 a 31 12 1701 17 0 21	Tempo de serviço prestado como ins-			
TOTAL 20 6 18	truendo do Centro de Instrução Conjun-			
101n2 20 0 10	to: de 14-3-1977 a 14-3-1978 1 ano			
Yip Sai Mei, aliás Filomena Ip Mendonça, professora de lín-	e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º			
gua chinesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês	do Estatuto do Funcionalismo Ultrama-	1	~	14
«Sir Robert Hó-Tung» de Macau — liquidado o seu tempo	rino, equivalem a	1	2	14
de serviço prestado ao Estado, conta:	Tempo de serviço prestado no Corpo			
· · ·	de Polícia de Segurança Pública de Ma-			
Anos Meses Dias	cau: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9			
1.º — Para efeitos de aposentação:	meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º			
Tombo do comico mestado, do 1 0	do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de			
Tempo de serviço prestado: de 1-9-	24-9-1966, equivalem a	1	1	11
-1976 a 18-1-1982 — 5 anos, 4 meses e	Continuando no exercício das suas fun-			
18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultrama-	ções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 21-			
	-12-1981 2 anos, 11 meses e 21 dias			
rino, equivalem a 6 5 15	que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da			
2.º — Para efeitos de diuturnidade:	Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro,			
•	equivalem a	4	1	29
Tempo de serviço prestado: de 1-9-	,			
-1976 a 18-1-1982 5 4 18	Total	6	5	24
		6	5	24
-1976 a 18-1-1982 5 4 18	Total 2.º — Para efeitos de diuturnidade:	6	5	24
3.º — Para efeitos de mudança de escalão:	2.º — Para efeitos de diuturnidade:	6	5	24
		6	5 9	24

Anos Meses Dias

Ló Ling, servente de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

22 6 —

Seva Singh, guarda de 1.ª classe n.º 238/39, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Francisco Maria Dias, técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos de Macau — rectificado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

7

6

1.º — Para efeitos de aposentação:

Total 24

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, Augusto Pires Estrela, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 7/82/ECT

Exames para Melhoria de Classificação

Tendo sido fixadas as condições de realização de exames para melhoria de classificação, em Portugal, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Educação e Juventude;

Sendo conveniente fazer vigorar no Território normas idênticas, para o ensino oficial e oficializado;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, determino:

- 1. Para efeitos de melhoria de classificação é facultada aos alunos a repetição de exames em que tenham sido aprovados.
- 2. Os exames para melhoria de classificação deverão ser prestados na época de Junho/Julho.
- 2.1. É, no entanto, permitida, na 2.ª época (Setembro), a repetição de exame de uma única disciplina, para melhoria de classificação, desde que a primeira aprovação nessa disciplina tenha sido obtida na época de Junho/Julho imediatamente anterior, aos alunos:
 - a) Que já tenham concluído o respectivo curso;
- b) Do 12.º ano a quem falte uma única disciplina para a conclusão do curso e que estejam em condições legais para, na época de Setembro, o concluir.
 - 3. A repetição só pode ter lugar uma vez em cada disciplina.
- 4. A repetição de qualquer exame não envolve a anulação da aprovação já obtida, prevalecendo a mais alta das classificações alcançadas.
- 5. Quando o exame para melhoria de classificação for realizado no mesmo ano escolar em que foi obtida a primeira aprovação, no cálculo da classificação final da disciplina será tomada em conta a classificação da frequência, quando se trate de curso em que esta seja considerada para o referido cálculo.
- 5.1. Se o exame para melhoria de classificação for realizado em ano escolar posterior ao da primeira aprovação, a classificação final da disciplina será expressa pela classificação de exame.
- 6. O interessado deverá, no boletim de inscrição ou no requerimento, declarar expressamente que se trata de exame para melhoria de classificação.

7. É devido o pagamento das propinas de exame estabelecidas para os alunos externos.

Residência do Governo, em Maçau, aos 2 de Fevereiro de 1982. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro de 1982:

Maria Leonor Faria da Costa Morais da Fonte — renovada a sua prestação de serviço, por mais um ano, como professora do Ensino Primário Elementar do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida à professora do Ensino Primário Elementar, Maria Odete Magalhães de Sousa, por despacho de 24 de Janeiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro de 1981 e publicado no Boletim Oficial n.º 8, de 21 de Fevereiro de 1981. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1982:

Lam Meng Iat, professor do Ensino Primário Luso-Chinês, de língua chinesa, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeado subdirector da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung» a partir de 8 de Fevereiro de 1982, nos termos do disposto no artigo 161.º — 1 e 3, do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22//77/M, de 25 de Junho.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, Rogério Peres Claro.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Janeiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

José Francisco Lewis, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 26 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1980 e publicado no Boletim Oficial n.º 33, de 16 de Agosto de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares desta Direcção, Dr. Custódio Monteiro Pais Rodrigues, assumirá, por substituição, nos termos da alínea a) do artigo 18.º da Lei n.º 4/79/

/M, de 10 de Março, as funções de director, a partir de 19 de Fevereiro de 1982, por motivo de ausência temporária do Território do titular do cargo, Dr. José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Fevereiro de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 15 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde.

Rosa de Jesus Nunes, segundo-oficial do quadro administrativo:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Norma Y Alves, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Kou Chi Chong, capataz sanitário do quadro do pessoal assalariado:

«Apto para continuar ao serviço».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Ho Mui, servente de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços de Estatística — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 9 de Dezembro de 1981, em conformidade com o parecer da Junta de Saúde de Revisão que, em sua sessão de 12 de Outubro de 1981, homologado por despacho de 9 de Dezembro do mesmo ano, o julgou incapaz para o serviço, por falta de robustez física, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$14 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em atenção o vencimento de categoria de \$1 410,00 mensais, do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, correspondente a 19 anos de serviço prestado ao Estado, tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pela tabela n.º 5 da Lei n.º 7/81//M, de 7 de Julho, e acrescida de Pts: \$300,00 mensais, face à inclusão de três diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00 ao Tribunal Administrativo).

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1982:

Aida de Espírito Santo Pinto Marques, auxiliar de técnico de 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença ilimitada, a partir de 1 de Março de 1982.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, Alberto Madeira Noronha.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1982:

San Hon, assalariado eventual n.º 2, do Comando das Forças de Segurança de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

- A Pensão única anual de Pts: \$14 760,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da mesma Lei n.º 15/78/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$980,00, atribuído ao grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$250,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.
- B A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão beneficia dum aumento de Pts: \$3 840,00, nos termos da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e as diuturnidades dum aumento de \$1 500,00, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada.
- C A partir de 1 de Janeiro de 1981, a pensão beneficia dum aumento de Pts: \$4 680,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.
- D A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 500,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.
- O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 12 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1982:

Luís José Martins, (residente em Portugal), director de 3.ª classe do quadro comum de Fazenda do ultramar, aposen-

tado — revista a sua pensão fixada por portaria de 2 de Março de 1952, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1952 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 18/52, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$ 10 716,00 anuais e complemento ultramarino \$ 2 301,00, também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo total desta pensão pertence a Macau e ao orçamento geral do Estado, na proporção de 858/1000 e 142/1000, a que correspondem, respectivamente, 32 anos, 11 meses e 22 dias e 5 anos, 5 meses e 27 dias.

Por despacho de 15 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1982:

Dr. António da Cruz Barreto, (residente em Portugal), chefe da Repartição das Alfândegas Coloniais da Direcção-Geral da Fazenda das Colónias, aposentado—revista a sua pensão, fixada por portaria de 30 de Outubro de 1950, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1950 e publicada no Boletim Oficial n.º 8/51, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$9 191,20 anuais e complemento ultramarino \$1 998,20, também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo total desta pensão pertence a Macau e ao orçamento geral do Estado, na proporção de 52/1000 e 948/1000, a que correspondem, respectivamente, 1 ano, 9 meses e 1 dia e 31 anos, 4 meses e 29 dias.

Por despacho de 16 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

- A Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, a pensão de sobrevivência anual de Lucília Novais Lopes de Campos Nery, viúva de Mário Augusto Rangel de Campos Nery, que foi secretário dos Serviços de Obras Públicas, aposentado, fixada por despacho de 16 de Janeiro de 1970, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1970 e publicado no Boletim Oficial n.º 7/70, será acrescida de \$938,40, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria direito na data do falecimento.
- B A partir de 1 de Janeiro de 1980, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$469,20, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.
- C A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$1 592,40, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão é suportado pelo orçamento geral do Estado e pelo orçamento geral do Território, na proporção de 222/1000 e 778/10000, a que correspondem, respectivamente, 5 anos, 6 meses e 26 dias e 19 anos, 6 meses e 13 dias.

Por despacho de 16 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1982:

Mário Madeira de Carvalho Gomes, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$41 628,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$3 400,00, atribuído ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido de 5 diuturnidades na importância mensal de Pts: \$500,00, nos termos do artigo 11.º da mesma lei, e ainda a média das remunerações acessórias percebidas nos últimos 2 anos na importância mensal de \$558,70, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. Desta pensão será deduzida a quantia de Pts: \$ 283,30 para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 18 de Janeiro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Frederico José Pedro, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 26 de Fevereiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Boaventura Alves da Fonseca, oficial de diligências do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido no referido cargo por mais três anos, a partir de 27 de Janeiro de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Pedro Hó, aliás Hó On Chun, escrevente de chinês de 1.ª classe do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a partir de 1 de Janeiro de 1982, nos termos do §1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Marieta Teresa Pereira, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a partir de 8 de Março de 1982, nos termos do §1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Maria Isabel Oliveira, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerada do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeada por despacho de 17 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, desse mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-notarial de 3.ª classe da Secretaria Notarial.

Por despacho de 20 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1982:

Tong Man Chiu, assalariado eventual de 1.ª classe n.º 10, do Comando das Forças de Segurança de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

- A Pensão única anual de Pts: \$7 797,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da mesma Lei n.º 15/78/M, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$980,00, atribuído ao grupo «Z²», a que se refere o § 1.º do artigo 91 º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de \$150,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M.
- B A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão beneficia dum aumento de Pts: \$1 200,00, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e as diuturnidades dum aumento de Pts: \$517,20, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada.
- C A partir de 1 de Janeiro de 1981, a pensão beneficia dum aumento de Pts: \$2 838,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.
- D A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$2 047,20, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 28 de Janeiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1982:

A Cheong, encadernador de 1.ª classe assalariado da Imprensa Nacional, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 11 de Dezembro de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro de 1971 e publicado no Boletim Oficial n.º 52/71, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 18 000,00 anuais, correspondente à letra X e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

A Kau, aliás Chong Kau, servente assalariado do Liceu Nacional Infante D. Henrique, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 2 de Abril de 1963, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril de 1963 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/63, nos

termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 15 228,00 anuais, correspondente à letra Y e relativa a 36 anos de serviço prestado ao Estado.

Antero da Costa Alves, fiel das Residências do Governo, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 12 de Junho de 1962, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1962 e publicado no Boletim Oficial n.º 24/62, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 16 044,00 anuais, correspondente à letra «S» e relativa a 28 anos de serviço prestado ao Estado.

Lei Nim, servente, assalariado, de 1.ª classe do Ensino Primário Oficial de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 19 de Agosto de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 36/70, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 16 920,00 anuais, correspondente à letra Y e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Francisco Lau, servente de 1.ª classe da Secretaria dos Negócios Chineses da Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 4 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1976 e publicado no Boletim Oficial n.º 11/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 14 808,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado.

Chü Vai Heng, viúva de Cou Coc Va, que foi terceiro-letrado chinês da extinta Comissão de Censura à Imprensa—revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 24 de Fevereiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 100,00 anuais, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra P. O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 30 de Janeiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1982:

Lília Chan de Barros, viúva de Carlos Vicente de Barros, que foi secretário do Tribunal Administrativo, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 25 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976 e publicado no Boletim Oficial n.º 50/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$13 584,00 anuais, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra L.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Cam Seng, contínuo auxiliar de 2.ª classe assalariado da Imprensa Nacional, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 24 de Janeiro de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/73, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 920,00 anuais, correspondente à letra Y e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Fong Siu Cheong, compositor auxiliar de 1.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 7 de Dezembro de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/71, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 18 000,00 anuais, correspondente à letra X e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Isabel Leong, aliás Leong Si, viúva de Teófilo Kossau, que foi terceiro-letrado chinês da extinta Comissão de Censura à Imprensa — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 24 de Fevereiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1977 e publicado no Boletim Oficial n.º 10/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$7 092,00 anuais, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra P.

O encargo desta pensão pertence a este território.

De 1 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

Joaquim António Ferreira de Mesquita Camelo - contratado, nos termos e condições dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, e artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau em funções correspondentes às de analista de computadores, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «F» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, às passagens de ida e regresso, ajudas de custo de embarque, subsídio de família, residência mobilada por conta do Estado, mediante pagamento da renda de casa nos termos legais, e demais direitos e regalias que nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado não sejam incompatíveis com a situação contratual.

O contratado não fica sujeito às exigências do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

O contrato é celebrado por 18 meses e considera-se prorrogado por períodos iguais e contados a partir da data do desempenho efectivo do cargo até ao limite estabelecido pela regra 1.ª do artigo 48.º do citado Estatuto do Funcionalismo, artigo cujas regras regulam as condições a que fica sujeito o contratado. Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo, nomeadamente no referente ao abono de passagens de regresso à metrópole para o contratado e sua família, concessão de

licença graciosa e contagem de tempo de serviço para efeitos de aposentação mediante o pagamento efectuado por descontos nos respectivos vencimentos, sendo os casos omissos resultantes da sua execução resolvidos por despacho do Governador de Macau. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

De 8 de Fevereiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro de 1982:

Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerada do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeada por despacho de 17 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano e publicado no Boletim Oficial n.º 19, desse mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau.

António Pedro Soares Batalha da Silva, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau—prorrogada, por mais seis meses, a sua licença registada, autorizada por despacho de 29 de Junho de 1981, a partir de 3 de Janeiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Augusto Lei do Rosário, segundo-oficial, interino, desta Direcção de Serviços, assumiu, nos períodos de 18 a 23 de Janeiro de 1982 e de 28 a 30 do mesmo mês e ano, e nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27–G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Orçamento e Contas Gerais, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, António Joaquim Guerreiro.

— Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Fevereiro do corrente mês, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos concursos de ingresso e de promoção, nos quadros privativos dos Serviços Públicos Civis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que o júri dos concursos, a que se referem os anúncios publicados no Boletim Oficial n.º 46, de 16 de Novembro de 1981, para provimento e preenchimento nestes Serviços dos lugares, abaixo indicados, são constituídos pelos seguintes funcionários desta Direcção:

Para verificador de 1.ª classe:

Presidente: O Director dos Serviços, substituto, Alberto Rosa Nunes, técnico de 1.ª classe.

Vogais: O Chefe do Gabinete de Estudos, Dr.ª Maria Francisca Hugk;

> O Chefe de Serviço, Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de 1.ª classe, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Marta Faria da Silva, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Para verificador de 2.ª classe:

Presidente: O Chefe da Repartição de Administração Financeira, Mário Correia de Lemos,

técnico de 1.ª classe.

Vogats: Dr. Rodolfo Manuel Baptista Faustino, economista;

O Chefe de Serviço, Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de 2.ª classe, interino.

Secretário.

SEM **VOTO**: Maria de Fátima Dias, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª class.

SRRVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Fevereiro de 1982:

António Chao, operador de 2.ª classe de telex do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

João dos Santos Baptista Cheong, operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Lam Sam, operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

João Lei, operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, con-

jugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Alexandrino de Carvalho Boyol, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Natércia Maria de Sousa Lei, telefonista principal de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Cheong Kok Sou, operador de 2.ª classe de telex do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34//77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Lo Veng Keong, operador do quadro de exploração, exercendo interinamente as funções de terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

António Vong Kun, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Berta Maria de Castro Ribas da Silva Lei, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo de 13 do mesmo mês e ano:

Rosita Xavier Nascimento, terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios

e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo para que fora nomeada por diploma de provimento de 28 de Julho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto de 1981 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22 de Agosto de 1981, a partir de 11 de Fevereiro de 1982, data da posse do cargo de secretário do Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercialização da Repartição dos Serviços de Economia.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 10 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria de Fátima dos Santos Marreiros, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do E. F. U.»

—Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 10 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Joaquina da Nova Jacinto, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, Luís F. F. Simões.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Declarações

Nos termos e para os efeitos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, se declara que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1982, de S. Ex.ª o Governador de Macau, foi confirmada a nomeação interina de Noémia Maria Inês Mendes Khan e Teresa Celeste Gageiro das funções de ajudante de escrivão de 2.ª classe, respectivamente, do 1.º e 2.º Cartórios, e de Francisco Moc e Manuel Domingos Alves das funções de escriturário judicial de 2.ª classe, respectivamente, do 1.º e 2.º Cartórios da Secretaria Judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Macau.

Juízo de Direito da Comarca, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Escrivão do 1.º Cartório, Manuel do Espírito Santo. — Visto. — O Juiz de Direito, António Cândido da Silva Gomes.

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe do 2.º Juízo desta Comarca, Guilherme Vicente Guterres:

«Incapaz para o serviço por sofrer de doença incompatível com o exercício do cargo». — Mais se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 8, também do corrente, emitiu o seguinte parecer, igualmente homologado em 11 do mesmo mês e ano, e respeitante ao mesmo funcionário:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença incompatível com o exercício do cargo».

Juízo de Direito da Comarca, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Escrivão de Direito, Virgilio do Nascimento Lopes. — Visto. — O Juiz de Direito, António Cândido da Silva Gomes.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro de 1982:

Manuel José da Rosa, actual escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — transite, nos termos do n.º 6 do artigo 82.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, para escriturário judicial de 2.ª classe do mesmo Tribunal — (letra Q) — e previsto no artigo 46.º daquela lei, com efeito retroactivo desde 1 de Janeiro de 1981.

Roberto Manuel Van Nicolau, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — exonerado, conforme requereu, do cargo para que fora nomeado por despacho de 17 de Fevereiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo de Macau em 28 do mesmo mês e ano e publicado no Boletim Oficial n.º 10/77, de 5 de Março, a partir de 1 de Outubro de 1980.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Diana Maria Bañares — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário de registo de 3.ª classe do quadro auxiliar da Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, nos termos dos artigos 50.º e 82.º, n.º 7, da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho (1.º Suplemento ao B. O. n.º 27//81), e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultrama-

rino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar uma das vagas criadas pelo artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro (3.º Suplemento ao B. O. n.º 52/81), e artigo 50.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho (1.º Suplemento ao B. O. n.º 27//81), ainda não provida, e com efeitos a partir da data da presente publicação. (O emolumento de \$16,00, foi pago directamente ao Tribunal Administrativo).

Leonor Madeira de Carvalho — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário de registo de 3.ª classe do quadro auxiliar da Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, nos termos dos artigos 50.º e 82.º, n.º 7, da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho (1.º Suplemento ao B. O. n.º 27/81), e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar uma das vagas criadas pelo artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro (3.º Suplemento ao B. O. n.º 52/81), e artigo 50.º da Lei n.º 7//81/M, de 7 de Julho (1.º Suplemento ao B. O. n.º 27/81), ainda não provida, e com efeitos a partir da data da presente publicação. (O emolumento de \$16,00 foi pago directamente ao Tribunal Administrativo).

Manuel Francisco de Jesus Jr. — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário de registo de 3.ª classe do quadro auxiliar da Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, nos termos dos artigos 50.º e 82.º, n.º 7, da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho (1.º Suplemento ao B. O. n.º 27/81), e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar uma das vagas criadas pelo artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, (3.º Suplemento ao B. O. n.º 52/81), e artigo 50.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho (1.º Suplemento ao B. O. n.º 27//81), ainda não provida, e com efeitos a partir da data da presente publicação. (O emolumento de \$16,00 foi pago directamente ao Tribunal Administrativo).

Conservatória dos Registos da Comarca, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Conservador, José Martins Sequeira e Serpa.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

António de Oliveira — nomeado, provisoriamente, escriturário notarial de 3.ª classe da Secretaria Notarial de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 23 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Joaquina da Nova Jacinto — nomeada, provisoriamente, escriturário notarial de 3.ª classe da Secretaria Notarial de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Secretaria Notarial da Comarca, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Director, Diamantino de Oliveira Ferreira.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1982:

Maria Lurdes Fernandes Rodrigues, segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se que ficaram reprovados os concorrentes ao concurso de promoção a lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe destes Serviços, realizado em 19 de Outubro de 1981.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Fevereiro de 1982).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

Arquitecta Ana Maria Correia Figueiredo — contratada, nos termos do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e do artigo 22.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Obras Pú-

blicas e Transportes de Macau, para estudo de redefinição dos alinhamentos da cidade de Macau, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «G», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 8 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

José Francisco Lewis, candidato classificado em 11.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.º classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Rectificação

No extracto de despacho respeitante à nomeação do engenheiro electrotécnico, José Fernando da Silva Ferreira, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 13 de Fevereiro de 1982, onde se lê:

«Engenheiro electromecânico, José Fernando da Silva Ferreira . . .»

deve ler-se:

«Engenheiro electrotécnico, José Fernando da Silva Ferreira . . .»

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, Eugénio Terra da Motta, engenheiro civil.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Revisão, em sessão ordinária do dia 15 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar de pecuária de 3.ª classe, Cheok Tong:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença incompatível com o exercício do cargo».

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS DE MACAU

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1981

Número de			Data do	Data de entrada				
ordem	classe	Categorias e nomes	nascimento	No serviço No quad		Na categoria	Situações	
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:					•	
		Quadro de chefia						
		Chefe da Repartição:						
1	1				_		Preenchido, em comis- são de serviço, pelo	
		Pessoal de nomeação ou contrato:				i	engenheiro – geógrafo, Joaquim Baião Si-	
		Quadro técnico	4			i '	mões, desde 24 de Se- tembro de 1977.	
		Grupo I					1	
		Meteorologista:						
2	1	Vago.	_	!	_			
		Geofísico:						
3	1	Vago.			_	_		
		Pessoal de nomeação						
		Grupo II						
		Observador-chefe de meteorologia:						
4	1	Joaquim de Sousa Fava	16–11–1925	27–10–1951	1- 8-1952	1- 1-1980		
		Observadores-meteorológicos analistas de 1.ª classe:						
5 6	1 2 3	Fernando António Castilho	2- 3-1940 6- 2-1935 11-11-1940	31–12–1959 14–11–1959 8– 9–1962	9-10-1967 16- 3-1968 9- 5-1970	1- 1-1980 1- 1-1980 1- 1-1980		
·		Observador-meteorológico analista de 2.ª classe:		0 7 1702	3 1770	1 1,1500		
8	1	Simão Carlota do Espírito Santo Dias	8- 6-1945	20- 1-1968	2- 8-1975	1- 1-1980		
		Observadores-meteorológicos:						
9 10	1 2	José Maria do Espírito Santo José Francisco Lopes da Silva	17- 9-1946 8-12-1948	18- 6-1970 12-10-1968	2- 8-1975 2- 8-1975	1- 1-1980 1- 1-1980		
11 12	3 4	Alberto Ferreira Joaquim João de Andrade Lobo	9- 7-1949 6- 8-1948	24- 4-1971 15- 7-1972	4- 2-1976 29-10-1977	1- 1-1980		
13 14	5	Fernando Augusto Sales Crestejo Diogo Augusto Sequeira	13-11-1949 6- 6-1943	24–10–1974 23–12–1963	13- 1-1979 1- 1-1980	1- 1-1980		
• •		Observadores-meteorológicos adjuntos:	0- 0-1943	23-12-1903	1- 1-1980	1- 1-1980		
15	1	Tam Chong Chi	17-10-1956	16- 8-1976	1- 1-1980	1 1 1000		
16 17	2 3	António Viseu	18- 7-1955	16- 8-1976	1- 1-1980	1- 1-1980		
18	4	Júlio António Bento	2- 2-1956 19- 7-1951	16- 8-1976 14- 6-1975	1- 1-1980 1- 1-1980	1- 1-1980 1- 1-1980		
19 20	5 6	Lurdes Maria Fong Teresa da Conceição	23- 1-1962 19- 6-1962	30-10-1980 23- 2-1981	21-11-1981 21-11-1981	21-11-1981 21-11-1981		
21 22	8	Raimundo Viseu Bento	16- 6-1962	21–11–1981	21-11-1981	21-11-1981		
		Observador-geofísico adjunto:						
23 24	1 2	Vago. Vago.		_	=	=		
		Quadro técnico auxiliar						
		Adjunto-técnico de radioelectrónica:						
25	1	Belmiro José Pedro	26-11-1922	9- 1-1944	1- 1-1960	1- 1-1980		
		Mecânico de instrumentos meteorológi- cos e geofísicos:						
26	1	Cheang Vai	13- 7-1919	3- 1-1966	15- 2-1971	1- 1-1980		

Núme	ro de		Data	Data de entrada		Data de entrada		
ordem	classe	Categorias e nomes	do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	Situações	
		Operador-principal de telecomunica- ções meteorológicas:						
27	1	Chong Veng Hong	1- 3-1932	1- 2-1963	13- 3-1971	1- 1-1980		
		Operadores de telecomunicações meteo- rológicas:						
28 29 30 31 32	1 2 3 4 5	José Augusto	3- 3-1954 17-12-1961 29-10-1962 8-10-1962	21-11-1981 21-11-1981 21-11-1981 21-11-1981 	21-11-1981 21-11-1981 21-11-1981 21-11-1981	21-11-1981 21-11-1981 21-11-1981 21-11-1981 		
		Quadro administrativo						
		Primeiro-oficial:			•			
33	1	Jaime Robarts	29- 6-1949	1- 7-1971	1- 8-1973	1- 1-1980		
		Segundo-oficial:						
34	1	Maria de Fátima do Amaral do Espírito Santo	10- 8-1942	1–11–1961	15- 2-1971	1- 1-1980		
		Terceiros-oficiais:						
35 36	1 2	Deolinda Celeste da Rosa	1–12–1951 25–11–1956	3–12–1973 1– 7–1980	1- 7-1980 1- 7-1980	1- 7-1980 1- 7-1980		
		Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:						
37	1	Jerónimo Xeque do Rosário	25- 6-1949	1- 2-1973	19- 9-1977	1- 1-1980		
		Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:						
38 39	1 2	Rodolfo Cordeiro Dias	10- 5-1956 6- 4-1961	28- 3-1977 21- 7-1980	1- 1-1980 21- 7-1980	1- 1-1980 21- 7-1980		

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1982. — O Chefe da Repartição, Joaquim Baião Simões, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 16 de Outubro de 1980, foi a Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., autorizada a explorar um cabaret, denominado «RITZ», instalado no 4.º andar do Palácio da Pelota Basca.

(Custo desta publicação \$20,60)

Por despacho de 16 de Julho de 1981, foi Chu Chac Chong autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas, denominada «Bangkok», sita na Rua Ferreira do Amaral, n.º 31, r/c e sobreloja.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Por despacho de 14 de Dezembro de 1981, foi Mak Lin ou Mach Luyen autorizado a explorar uma leitaria, denominada «Kuong Fai», sita na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 31-33, r/c.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Ho Ch'oi K'eng ou Ana Hó— assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Teresa Fong Rodrigues Alves. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 1 de Fevereiro do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 5 do mesmo mês c ano, respeitantes aos indivíduos, abaixo indicados:

José Maria Nogueira da Costa, contramestre dos serviços marítimos destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em Hong Kong no dia 4 do corrente em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Carlos Nicolau Probsthain Rodrigues, filho do primeiro-sargento MQ n.º 207564, destes Serviços, Luís Carlos G. Rodrigues:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no próximo dia 22 por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Declaração n.º 10

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 8 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 25/64, Wong Weng Teng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença incompatível com o exercício do cargo».

Declaração n.º 11

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária, de 10 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 638/65, Kok Iat Chiu:

«Apto para o serviço, devendo, contudo serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de sessenta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 67/66, Ch'an Ngai Kuong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, screm-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Feverciro de 1982. — O Comandante, José Alberto Cardeira Rino, major de infantaria.

Polícia Marítima e Fiscal

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe, António Hernandes de Almeida, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Comandante, Arménio Carvalho Carlos Fidalgo, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Plácido Timóteo Carion Júnior, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1982. — O Director, substituto, Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Listas

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial da Secretaria da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1981:

David Law Correia de Lemos; Felícia Dillon de Jesus Fernandes; José Francisco de Sequeira; Margarida da Luz Marques Torres.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 8 de Março próximo, na sala de sessões da Assembleia Legislativa, com início às 9,30 horas, perante o seguinte júri:

PRESIDENTE: Jorge Neto Valente, deputado e 1.º secretário.

Vogais: Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva, deputado e 2.º secretário; José Maria Basílio, chefe de secretaria. SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Carolina Baptista, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

(A presente lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 18 de Fevereiro de 1982).

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1982. — O 1.º Secretário, Jorge Neto Valente.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1981:

Chói Kit Cheng; Lei Lun Kuong.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 8 de Março próximo, na sala de sessões da Assembleia Legislativa, com início às 9,00 horas, perante o seguinte júri:

PRESIDENTE: Jorge Neto Valente, deputado e 1.º se-

cretário.

Vogais: Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva,

deputado e 2.º secretário;

José Maria Basílio, chefe de secretaria.

SECRETÁRIO,

seм voto: Raquel de Fátima, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

(A presente lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 18 de Fevereiro de 1982).

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1982. — O 1.º Secretário, Jorge Neto Valente.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista provisória

Lista provisória de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de três lugares de técnico de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro de 1981, e no *Diário da República* n.º 230, II série, de 7 de Outubro de 1981:

Licenciatura de arquitectura:

- 1.º Nuno Manuel Blanco Bártolo;
- 2.º Alberto Ferreira Leitão;
- 3.º José Carlos dos Santos Trindade;
- 4.º António Manuel Pinto Aires.

Licenciatura de engenharia civil:

Joaquim Manuel Gomes da Silva.

Licenciatura de economia:

António Pedro Pereira da Costa.

Candidato excluído:

Jorge Alexandre Antunes da Silva Marques, por não estar habilitado com qualquer das licenciaturas exigidas.

Nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os interessados podem apresentar as suas reclamações, no prazo de 20 dias, a contar do dia imediato ao da publicação desta lista no Boletim Oficial e Diário da República.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 11 de Fevereiro de 1982).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1982. — O Júri. — Presidente, Francisco Maria Dias, chefe dos Serviços, substituto. — Vogal, Raimundo Arrais do Rosário, técnico de 1.ª classe da D. S. O. P. T. (engenheiro civil). — Vogal, Maria Filomena Fernandes Pires, técnico de 2.ª classe, da D. S. O. P. T. (arquitecta).

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/81, de 25 de Julho:

- 1.º Florêncio Paula da Silva ... 16 valores (Bom)
- 2.º José Lam dos Santos 15 valores (Bom)
- 3.º Laurinda Fátima de Góis

Guilherme 12 valores (Regular)

4.º Rogério Maria da Luz Ba-

Desistiu:

Felisberta Maria Isabel de Siqueira.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 18 de Fevereiro de 1982).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, médico.

Avisos

De harmonia com o despacho de 18 de Fevereiro de 1982, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação dos candidatos, a que poderão concorrer

os indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o curso geral dos liceus ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador do Território, e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter o curso geral dos liceus ou equivalente e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto de entrega do requerimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos são os constantes da alínea d) do artigo 232.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro.

São condições de preferência, em igualdade de circunstâncias, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

São convocados como opositores obrigatórios, nos termos do disposto no artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, e o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, Lília Maria Amada Isidro e Gabriela Bebe Gracias.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, médico.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 18 de Fevereiro de 1982, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso de promoção à categoria de enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1981, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Custódio Monteiro Pais Rodrigues, chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares dos Serviços de Saúde de Macau. Vogais: Dr. Nuno Valença Pinto Ferreira, chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património dos Serviços de Saúde de Macau;

> Guilhermina de Jesus do Espírito Santo e Silva, superintendente de enfermagem, substituto, do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Francisco José Manhão, segundo-oficial do quadro administrativo destes Serviços.

A prestação das provas práticas do referido concurso realizar-se-á numa das salas da Escola Técnica dos Serviços de Saúde — Hospital Central Conde de S. Januário — com início às 9,00 horas, no dia 16 de Março de 1982.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Anúncios

De harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica de Macau, de 17 de Fevereiro corrente, se torna público que se encontra aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, contados do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, ao qual poderão candidatar-se nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugada com o n.º 4 da mesma lei, os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe e os indivíduos de ambos os sexos, de nacionalidade portuguesa, habilitados com o curso geral dos liceus ou habilitação equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso deverá ser feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria desta Repartição, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

Ter cidadania portuguesa de origem;

Ter idade não inferior a 18 anos;

Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como habilitação literária mínima o curso

geral dos liceus ou habilitação equivalente ou a certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço na categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para sua nomeação.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, com a duração de 4 horas, versando sobre os seguintes assuntos:

- 1. Estatuto Orgânico de Macau;
- 2. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- 3. Orgânica dos Serviços de Estatística;
- Regulamento do Almoxarifado de Fazenda; inventário, cargas e descargas; inutilização e incapacidade de material; aquisição de material; concurso público e limitado;
- Redacção dactilografada de notas, ofícios, informações ou propostas;
- 6. Vencimentos, abonos e reforços de verba;
- 7. Noções gerais de organização de arquivo.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

De harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica de Macau, de 17 de Fevereiro corrente, se torna público que se encontra aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, contados do dia imediato ao da publicação deste anúncio no Boletim Oficial, para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, entre os indivíduos de ambos os sexos, de nacionalidade portuguesa, habilitados com o 2.º ano do ciclo preparatório ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso deverá ser feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria desta Repartição, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, com alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

Ter cidadania portuguesa de origem;

Ter idade não inferior a 18 anos;

Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como habilitação literária mínima o 2.º ano do ciclo preparatório ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para sua nomeação.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, com a duração de 4 horas, versando sobre os seguintes assuntos:

- a) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:
 - Direitos e deveres dos funcionários; disciplina dos funcionários; sigilo; correspondência; expediente e arquivo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau: administração pública;
- c) Orgânica dos Serviços de Estatística de Macau;
- d) Redacção de notas ou ofícios com tema simples;
- e) Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lei Ut Meng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Pun Kam Iok, que foi auxiliar hospitalar de 1.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, Alberto Rosa Nunes, técnico de 1.ª classe.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Fevereiro de 1982, o júri do concurso para assalariamento de lugares de contínuo de 2.^a classe do quadro de serviços gerais desta Direcção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 26 de Setembro de 1981, passa a ser o seguinte:

Presidente: Chefe da Repartição de Administração Financeira, técnico de 1.ª classe, Mário Correia de Lemos.

Vogal: Chefe de Serviço, técnico de 2.ª classe, interino, Vítor Emanuel Botelho dos Santos.

Vogal-Secretário: Chefe da Secção Administrativa e de Notariado, chefe de secção, interino, António Zeferino de Sousa.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 20 de Janeiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no Boletim Oficial, para promoção ao lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.3 classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos do artigo 34.º do Diploma Orgânico da mesma Repartição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27–B/79/M, de 26 de Setembro.

Nos termos do n.º 2 do já citado artigo 34.º, é convocado a comparecer neste concurso, o escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, Jerónimo Xeque do Rosário.

O programa do concurso constará do seguinte:

- 1. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: Direitos e deveres dos funcionários; Regime de faltas c licenças dos funcionários; Funcionamento dos Serviços (Capítulo VIII);
 - 2. Noções gerais sobre o Estatuto Orgânico de Macau;
- 3. Diploma Orgânico e Regulamento Geral da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau;
 - 4. Redacção de uma nota, ofício ou informação;
 - 5. Prova dactilográfica com duração de 20 minutos.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1982. — O Chefe da Repartição, Joaquim Baião Simões, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo de 11 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo.

Nos termos do artigo 37.º e do seu § 1.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis, são convocados para comparecerem ao referido concurso os actuais terceiros-oficiais Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota e Fernanda Maria Leandro de Nogueira Botelho.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas versando as matérias constantes da alínea E) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Avisos

Faz-se público que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspecção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1965, e de harmonia com o despacho de 17 do corrente mês, de S. Ex.ª o Governador, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no Boletim Oficial, para promoção a segundo-oficial do quadro administrativo desta Inspecção.

O concurso constará de provas práticas, com a duração de três horas, e nele será observado o programa constante do presente aviso.

É candidato obrigatório ao concurso, por força dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspecção dos Contratos de Jogos, o terceiro-oficial desta Inspecção, João Eduardo Agostinho.

PROGRAMA

a) Legislação respeitante aos Delegados do Governo e à Inspecção dos Contratos de Jogos:

Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956;

Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro; Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio; Portaria n.º 7 026, de 4 de Agosto de 1962;

Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro.

b) Exploração dos jogos de fortuna ou azar:

Contrato c/a STDM, revisto e assinado em 23 de Abril de 1976;

Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961; Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964; Decreto-Lei n.º 13/72, de 3 de Junho; Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927; Decreto n.º 16 416, de 22 de Janeiro de 1929; Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958; Decreto-Lei n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958;

Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto; Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro.

- c) Constituição da República Portuguesa.
- d) Estatuto Orgânico de Macau;
- e) Estatuto do Funcionalismo:
 - Noções gerais sobre liquidação de vencimentos em várias situações em que o funcionário se pode encontrar;
 - II) Noções sobre nomeação, exoneração, demissão e aposentação, abonos, passagens, descontos, faltas e licenças dos funcionários;
 - III) Contagem de tempo de serviço sobre licenças e aposentações.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 do corrente mês, é nomeado o seguinte júri para proceder à elaboração dos pontos, fiscalização, apreciação e classificação das provas do concurso de promoção ao lugar de segundo-oficial do quadro do pessoal aprovado por lei da Inspecção dos Contratos de Jogos:

Presidente: Manuel Mário de Seixas Serra, capitãode-fragata, delegado do Governo junto da S. T. D. M.

Vogas: Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, chefe de brigada da Inspecção dos Contratos de Jogos;

Eduardo Alberto Gracias, chefe de secção administrativa da Inspecção dos Contratos de Jogos.

SECRETÁRIO,

sem voтo: Um funcionário do serviço de fiscalização da Inspecção dos Contratos de Jogos, a nomear em ordem de serviço.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncio

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B//80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 9 de Fevereiro de 1982, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para guarda de 2.ª classe, entre os guardas de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, que satisfaçam as condições da alínea a) do artigo 42.º do referido Regulamento de Promoções, para preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer, durante o prazo de validade do referido concurso.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1982. — O Comandante, Arménio Carvalho Carlos Fidalgo, capitão-tenente.

LEAL SENADO DE MACAU

澳門市政廳

Aviso

佈告

São por este meio avisados os proprietários dos automóveis, abaixo discriminados, que, nos termos dos n.º8 1 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri nos meses e dias a seguir indicados. A inspecção dos táxis e carros de instrução será feita na Secção de Oficinas e Transportes do Leal Senado, sita na Estrada do Cemitério e a dos restantes veículos na Rua Pedro Coutinho.

仰下列各車主知悉,按路政章程第卅六條第一及第三款之規定,汽車技術委員會將於下列日期及時間在西墳馬路本廳倉庫及運輸科檢驗的士及教練車其他車輛則在高地 島街受驗。

Táxis

的士

Abril de 1982 — Dia 1 (das 08,00 às 9,00 horas) 一九八二年四月一日(上午八時至九時)

M — 12-64, 12-65, 13-01, 13-97, 14-74, 15-12, 15-27, 15-87, 16-60, 16-88, 17-83, 17-84, 18-04, 19-71, 19-43, 19-44, 19-45, 19-80, 19-84, 19-98.

Dia 2 (das 8,00 às 9,00 horas)

二 日

M — 20–13, 20–25, 20–30, 21–95, 21–98, 21–99, 22–21, 22–23, 22–48, 22–65, 22–54, 22–60, 22–63, 22–64, 22–65, 22–71, 22–73, 22–80, 22–81, 22–85, 22–74.

Dia 3 (das 8,00 às 9,00 horas)

三日

M — 22–86, 22–87, 22–90, 22–91, 22–92, 22–93, 22–94, 22–96, 23–00, 23–01, 23–02, 23–03, 23–04, 23–05, 23–06, 23–10, 23–11, 23–12, 23–13, 23–14.

Dia 6 (das 8,00 às 9,00 horas)

六 日

M — 23-15, 23-16, 23-17, 23-18, 23-23, 23-25, 23-26, 23-27, 23-31, 23-32, 23-33, 23-38, 23-43, 23-47, 23-48, 23-53, 23-60, 23-61, 23-62, 23-54.

Dia 7 (das 8,00 às 9,00 horas)

七日

M — 23-64, 23-67, 23-68, 23-70, 23-71, 23-72, 23-76, 23-81, 23-89, 23-94, 24-04, 24-08, 24-07, 24-09, 24-10, 24-11, 24-12, 24-13, 24-23, 24-26.

Dia 8 (das 8,00 às 9,00 horas)

A H

M — 24–27, 24–29, 24–30, 24–31, 24–36, 24–37, 24–40, 24–41, 24–42, 24–44, 24–45, 24–48, 24–54, 24–55, 24–64, 24–66, 24–67, 24–68, 24–70, 24–71.

Dia 13 (das 8,00 às 9,00 horas)

十三日

M — 24–33, 24–80, 24–88, 25–22, 25–34, 25–36, 25–39, 25–40, 25–43, 25–51, 25–54, 25–56, 25–57, 25–58, 25–59, 25–62, 25–69, 25–70, 25–71, 25–73.

Dia 14 (das 8,00 às 9,00 horas)

十四日

M — 25-74, 25-75, 25-76, 24-78, 25-79, 25-80, 25-81, 25-82, 25-84, 25-85, 25-86, 25-87, 25-89, 25-93, 25-97, 25-99, 26-00, 26-02, 26-03, 26-04.

Dia 15 (das 8,00 às 9,00 horas)

十五日

M — 26–05, 26–06, 26–07, 26–08, 26–09, 26–10, 26–12, 26–13, 26–14, 26–20, 26–21, 26–24, 26–29, 26–34, 26–35, 26–36, 26–38, 26–41, 26–46, 26–50.

Dia 16 (das 8,00 às 9,00 horas)

十六日

M — 26–51, 26–54, 26–55, 26–58, 26–59, 26–60, 26–65, 26–67, 26–68, 26–69, 26–70, 26–71, 26–72, 26–73, 26–74, 26–75, 26–77, 26–81, 26–82, 26–83.

Dia 17 (das 8,00 às 9,00 horas)

十七日

M — 26–84, 26–87, 26–89, 26–90, 26–92, 26–96, 26–97, 26–99, 27–01, 27–08, 27–12, 27–32, 27–37, 27–38, 27–39, 27–40, 27–42, 27–43, 27–44, 27–45.

Dia 19 (das 8,00 às 9,00 horas)

十九日

M — 27–46, 27–48, 27–49, 27–50, 27–52, 27–53, 27–54, 27–55, 27–56, 27–58, 27–60, 27–71, 27–86, 27–93, 27–95, 28–04, 28–05, 28–14, 28–15, 28–23.

Dia 20 (das 8,00 às 9,00 horas)

廿 日

M — 28–26, 28–27, 28–28, 28–31, 28–32, 28–38, 28–42, 28–54, 28–59, 28–74, 28–75, 28–76, 28–91, 28–95, 28–96, 29–06, 29–07, 29–13, 29–14, 29–15.

Dia 21 (das 8,00 às 9,00 horas)

廿一日

M — 29–16, 29–18, 29–19, 29–21, 29–24, 29–25, 29–27, 29–26, 29–28, 29–29, 29–30, 29–31, 29–33, 29–34, 29–35, 29–36, 29–39, 29–40, 29–41, 29–43.

Dia 22 (das 8,00 às 9,00 horas)

廿二日

M — 29-49, 29-50, 29-51, 29-52, 29-53, 29-55, 29-56, 29-57, 29-58, 29-59, 29-60, 29-61, 29-66, 29-67, 29-68, 29-70, 29-71, 29-72, 29-76, 29-77.

Dia 23 (das 8,00 às 9,00 horas)

廿三日

M — 29–79, 30–08, 30–09, 30–10, 30–19, 30–47, 30–52, 30–53, 30–60, 30–68, 30–76, 30–82, 30–84, 30–85, 30–94, 30–95, 30–96, 30–97, 31–03, 30–49.

Dia 24 (das 8,00 às 9,00 horas)

世四日

M --- 31-15, 31-17, 31-18, 31-22, 31-23, 31-28, 31-29, 31-37, 31-38, 31-40, 31-44, 31-46, 31-48, 31-49, 31-52, 31-56, 31-60, 31-62, 31-65, 31-70.

Dia 26 (das 8,00 às 9,00 horas)

廿六日

M — 31–73, 31–74, 31–76, 31–77, 31–79, 31–81, 31–86, 31–92, 31–95, 31–98, 32–01, 32–16, 32–57, 32–95, 33–17, 33–36, 33–37, 33–62, 33–87, 34–11.

Dia 27 (das 8,00 às 9,00 horas)

廿七日

M — 34–17, 34–29, 34–38, 34–52, 34–58, 34–85, 34–87, 34–88, 34–89, 34–91, 34–94, 35–11, 35–14, 35–19, 35–23, 35–56, 35–65, 35–72, 35–73, 35–82.

Dia 28 (das 8,00 às 9,00 horas)

廿八日

M — 35-87, 35-93, 35-94, 36-00, 36-02, 35-10, 36-11, 36-30, 36-31, 36-57, 36-58, 36-73, 36-75, 36-76, 36-80, 36-82, 36-83, 36-84, 36-85, 36-97.

Dia 29 (das 8,00 às 9,00 horas)

廿九日

M — 36–98, 37–14, 37–16, 37–20, 37–23, 37–83, 37–86, 38–25, 38–31, 38–38, 38–41, 38–73, 38–97, 39–15, 39–16, 39–73, 39–85, 39–86, 40–66, 28–57.

Dia 30 (das 8,00 às 9,00 horas)

册 日

M — 10-43, 11-40, 11-42, 11-97, 12-98, 14-47, 15-95, 16-01. 17-09, 21-64, 21-86, 23-29, 26-16, 26-25, 26-40, 27-87, 28-06, 29-08, 32-19, 32-94.

Maio de 1982 — Dia 3 (das 8,00 às 9,00 horas)

一九八二年五月三日

M — 33–39, 33-41, 33–47, 33–58, 33–64, 34–60, 34–68, 37–29, 36–77, 38–39, 24–74, 27–70.

MA — 11–51, 11–52, 11–53, 23–47, 23–64, 23–65, 24–02, 24–03.

Dia 4 (das 8,00 às 9,00 horas)

四日

MA — 24–05, 24–35, 24–36, 24–38, 24–40, 24–54, 24–58, 24–59, 24–81, 24–65, 25–04, 25–14, 25–16, 25–17, 25–37, 25–41, 25–42, 25–43, 25–44, 25–47.

Dia 5 (das 8,00 às 9,00 horas)

五 日

MA — 25–48, 25–58, 25–79, 27–94, 28–04, 29–24, 29–25, 29–28, 29–40, 29–41, 29–42, 29–43, 29–41, 29–45, 29–46, 29–47, 29–50, 37–51, 37–52, 37–53.

Dia 6 (das 8,00 às 9,00 horas)

六 日

MA — 37–54, 37–55, 37–56, 37–57, 37–58, 37–59, 37–60, 37–61, 37–62, 37–63, 37–64, 37–65, 37–66, 37–67, 37–68, 37–69, 37–70, e M — 32–14.

Dia 7 (das 8,00 às 9,00 horas)

七日

MA -- 64-01, 64-02, 64-03, 64-04, 64-05, 64-06, 64-07, 64-08, 64-09, 64-10, 64-11, 64-12, 64-13, 64-14, 64-15, 64-16, 64-17, 64-18, 64-19, 64-20.

Dia 8 (das 8,00 às 9,00 horas)

八日

MA — 68-40, 68-41, 64-42, 68-43, 68-44, 68-45, 68-46, 68-47, 68-48, 68-49, 68-50, 68-51, 68-52, 68-53, 68-54, 68-55, 68-56, 68-57, 68-58, 68-59.

Instrução

教 練 車

Maio de 1982 — Dia 10 (das 8,00 às 9,00 horas) 一九八二年五月十日(上午八時至九時)

M — 10–23, 12–80, 13–28, 14–32, 14–45, 16–33, 16–82, 18–68, 20–18, 24–34, 27–15, 27–47, 27–92, 28–58, 27–94, 29–73, 30–23, 30–36, 31–30, 31–32.

Dia 11 (das 8,00 às 9,00 horas)

十一日

M — 31-45, 31-61, 32-33, 32-81, 32-90, 33-09, 33-13, 33-24, 33-25, 33-40, 33-60, 33-63, 33-67, 33-71, 33-76, 33-86, 33-97, 34-02, 34-05, 34-28.

Dia 12 (das 8,00 às 9,00 horas)

十二日

M — 34–45, 34–72, 34–78, 35–07, 35–29, 35–30, 31–63, 31–75, 31–96, 35–34, 35–36, 35–37, 35–40, 35–45, 35–47, 35–50, 35–57, 35–68, 35–75, 35–81.

Dia 13 (das 8,00 às 9,00 horas)

十三日

M — 35–85, 35–89, 36–15, 36–22, 36–29, 36–54, 36–60, 36–74, 36–90, 37–03, 37–32, 37–58, 38–18, 39–83, 40–46.

Dia 14 (das 8,00 às 9,00 horas)

十四日

M — 40–77, 35–69, 33–32, 10–62, 10–69, 10–95, 11–67, 12–48, 13–04, 15–18, 13–15, 13–22, 13–32, 13–74, 13–85, 14–70, 15–41.

Dia 15 (das 8,00 às 9,00 horas)

十五日

M — 15–59, 19–55, 20–93, 21–13, 21–30, 23–95, 24–89, 25–27, 28–53, 29–80, 32–43, 33–81, 35–33, 83–42, 83–43, 83–44, 83–45, MA — 19–92 e 43–56.

Turismo

旅遊車

Maio de 1982 — Dia 18 (das 14,30 às 15,00 horas) 一九八二年五月十八日(下午二時卅分至三時)

M — 05-43, 08-26, 08-27, 09-07, 10-03, 10-04, 10-13, 10-64, 10-85, 11-25, 12-12, 14-98, 16-41, 18-30, 18-64, 18-91, 20-85, 20-97, 21-36, 21-49.

Dia 20 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿日

M — 21–79, 24–17, 24–53, 24–61, 24–82, 24–99, 27–31, 28–60, 30–24, 30–25, 30–59, 30–65, 30–70, 30–79, 34–21, 34–93, 35–49, 36–14, 36–48, 36–49.

Dia 25 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿五日

M — 38-72, 39-18, 39-96, 39-97, 40-68, 40-69, 40-70, 41-61, 42-52, 43-23, 44-68, 44-71, 44-97, 44-98, 45-43, 46-03, 46-10, 47-39, 48-01, 48-51.

Dia 27 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿七日

M — 48–52, 51–03, 51–04, 51–36, 51–37, 51–42, 51–52, 51–53, 51–54, 53–79, 53–84, 55–57, 55–58, 55–59, 56–94, 57–29, 57–42, 57–43, 58–79, 58–80.

Junho de 1982 — Dia 1 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月一日

M — 58-81, 58-82, 60-87, 60-88, 60-98, 62-47, 62-48, 62-49, 63-39, 63-40, 63-42, 63-79, 63-80, 63-81, 63-82, 66-97, 69-96, 72-35, 72-36, 73-68.

Dia 3 (das 14,30 às 15,00 horas)

三日

M — 73–69, 73–70, 74–53, 74–76, 74–77, 74–78, 75–73, 75–93, 77–08, 77–09, 77–72, 77–80, 77–81, 78–07, 78–74, 78–75, 78–96, 78–97, 79–19, 79–50.

Dia 8 (das 14,30 às 15,00 horas)

八 日

M --- 80-79, 81-86, 82-03, 83-17, 88-63, 88-64, 90-46, 90-47, 91-85, 91-97, 93-16, 93-78, 93-79, 95-16, 95-17, 95-48, 96-25, 97-23, 97-24, 98-26.

Dia 15 (das 14,30 às 15,00 horas)

十五日

M — 99–07, MA — 10–73, 11–41, 11–76, 12–12, 13–03, 14–46, 14–81, 15–48, 15–75, 16–24, 16–25, 20–79, 22–37, 22–79, 24–34, 25–40, 26–90, 26–91, 28–40.

Dia 17 (das 14,30 às 15,00 horas)

十七日

MA — 28-41, 28-42, 28-43, 28-44, 28-45, 29-51, 30-00, 30-39, 31-77, 31-96, 34-47, 35-10, 35-74, 35-75, 38-49, 39-16, 39-26, 39-27, 39-70, 39-71.

Dia 22 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿二日

MA — 39–72, 39–73, 39–74, 39–75, 39–76, 39–77, 40–26, 40–27, 41–85, 42–50, 42–74, 42–95, 45–90, 45–91, 50–26, 50–27, 51–92, 52–53, 54–61, 54–63.

Dia 29 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿九日

MA — 56-35, 59-02, 59-03, 59-60, 61-26, 62-48, 62-70, 66-34, 66-35, 67-36, 67-39, 67-45, 67-46, 70-91, 70-92, 72-24, 72-25, 72-45, 72-46, 76-53.

Julho de 1982 — Dia 1 (das 14,30 às 15,00 horas) 一九八二年七月一日

MA — 76–57, 76–58, 76–59, 77–06, 77–54, 77–58, 79–98, 79–99, 82–22, 84–97, 85–27, 85–29, 85–30, 85–31, 85–32, 86–74, 89–21, 90–76, 90–84, 90–87, 90–89, 90–91, 90–92.

Escolas:

校 車

Julho de 1982 — Dia 6 (das 14,30 às 15,00 horas) 一九八二年七月六日(下午二時卅分至三時)

M — 06–97, 11–60, 14–56, 15–38, 16–80, 17–30, 26–01, 27–30, 45–74, 45–84, 46–60, 51–16, 57–80, 57–96, 58–97, 61–58, 62–69, 65–71, 67–57, 74–23.

Dia 8 (das 14,30 às 15,00 horas)

八日

M --- 78-50, 91-39, 93-48, 95-51.

MA — 13–52, 14–36, 20–46, 28–96, 29–27, 30–92, 32–76, 32–77, 33–49, 34–45, 36–01, 36–45.

Dia 13 (das 14,30 às 15,00 horas)

十三日

MA — 36–52, 36–85, 36–91, 38–47, 38–94, 38–95, 40–46, 49–84, 53–34, 68–95, 72–51, 77–59, 80–41, 81–40, 83–34, 83–40.

Companhia de Autocarros — Fok Lei Lda.,

福利公共汽車有限公司

Dia 15 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八二年七月十五日(下午二時卅分至三時)

M — 07–15, 07–16, 10–46, 10–52, 10–61, 10–70, 10–71, 10–72, 10–73, 10–74.

Dia 20 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿日

M — 10-86, 10-87, 11-03, 11-02, 11-19, 11-43, 11-76, 12-09, 12-47, 14-02.

Dia 22 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿二日

M — 14–10, 14–18, 14–77, 16–04, 18–05, 19–01, 19–07, 19–30, 19–56, 20–74.

Dia 27 (das 14,30 às 15,00 horas) 廿七日

M — 24–97, 27–05, 27–06, 27–51, 27–74, 27–75, 28–61, 29–83, 31–05, 34–07.

Dia 29 (das 14,30 às 15,00 horas) 廿九日

M — 34–64, 38–10, 38–80, 42–67, 44–29, 45–77, 48–25, 48–24, 53–81, 55–40.

Agosto de 1982 — Dia 3 (das 14,30 às 15,00 horas) —九八二年八月三日

M — 58-23, 85-79, 85-80, 87-56, 87-57, 87-58, 87-59, 87-60, 87-61, 87-62, 87-63.

Dia 5 (das 14,30 às 15,00 horas)

五 日

MA — 32–43, 32–44, 32–45, 32–46, 32–47, 32–48, 32–49, 32–50, 69–72, 69–73, 69–74.

Dia 10 (das 14,30 às 15,00 horas)

十 日

MA — 69-75, 82-14, 82-15, 90-42, 90-43, 92-45, 92-46, 94-24, 94-25, 94-26, 94-27, 94-28.

Companhia de Autocarros das Ilhas

路、氹公共汽車公司

Dia 12 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八二年八月十二日(下午二時卅分至三時)

M — 18-54, 30-11, 83-27, 83-29, 84-24, 84-25, 84-71, 84-73, 85-39, 85-40.

Dia 17 (das 14,30 às 15,00 horas) 十七日

M --- 98-34, 98-35.

MA — 11-36, 11-37, 61-08, 61-09, 74-01, 74-02.

Automóveis pesados de passageiros particulares:

重型私家載客車

Agosto de 1982 — Dia 19 (das 14,30 às 15,00 horas) 一九八二年八月十九日(下午二時卅分至三時)

M — 05-62, 05-70, 06-13, 06-14, 08-71, 11-39, 12-42, 16-35, 17-52, 21-94, 22-75, 22-76, 23-20, 25-37, 26-61, 27-29, 28-24, 28-55, 28-79, 30-59, 30-93, 31-58, 32-07.

Dia 24 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿四日

M — 35–13, 36–53, 38–11, 39–26, 40–11, 42–45, 45–30, 45–70, 47–40, 47–87, 50–01, 50–27, 53–51, 54–02, 54–09, 56–17, 57–67, 58–55, 58–73, 59–92, 61–42, 66–83, 67–63.

Dia 26 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿六日

M — 70-43, 75-36, 77-92, 78-63, 78-64, 78-95, 80-63, 80-65, 80-67, 87-49, 88-74, 88-90, 94-06, 95-08, 95-68, 95-70, 95-82, 95-91, 99-04.

MA — 10-26, 15-30, 17-01, 17-35.

Dia 31 (das 14,30 às 15,00 horas)

卅一日

MA - 19-90, 21-42, 23-46, 26-85, 31-45, 36-34, 38-97, 40-97, 46-29, 47-76, 47-99, 48-34, 51-74, 51-97, 52-24, 52-42, 52-67, 53-04, 53-84, 53-94, 54-47, 54-97, 55-96.

Setembro de 1982 — Dia 2 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八二年九月二日

MA — 56-26, 56-87, 58-05, 58-29, 58-31, 58-32, 61-76, 61-77, 63-25, 64-93, 66-41, 67-74, 68-34, 69-24, 69-37, 73-10, 73-13, 74-17, 74-32, 74-61, 74-99, 76-46, 77-45, 79-26, 79-94, 81-46, 82-57.

NOTAS:

附 註:

- 1) Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura e com todos os acessórios c apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo 35.º do Código da Estrada e no artigo 39.º do Regulamento do Código da Estrada.
- 一、受檢之車輛應有良好之保養及髹漆、配件,以及應有之附屬物必須完備,尤其路政章程第三五條暨路政章程實施條例第三九條所指者,此外車號牌須保護良好,類色及字跡須明顯。車輛之特徵須與登記摺所載絕對相符。
- 2) Os táxis deverão apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Cógido da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento e bem assim, ostentar o número indicativo de passageiros que estão autorizados a transportar, assim como a chapa de identificação de «TÁXI».
- 二、的士須具備路政章程實施條例所指之標誌、 其色 澤、面積及位置須符合規定, 並須髹有指定載客之數字及 「 的士 」字樣。
- 3) Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

Não serão inspeccionados os que se apresentarem fora dessas datas.

三、受檢之車輛只限在本佈告所指之日期檢**驗**,不得 提前或逾期送檢。

4) Os proprietários das viaturas deverão também apresentar, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula, o título de propriedade ϵ a respectiva licença de circulação.

四、受檢之車主須攜備登記摺、車契及行車執照。

OBSERVAÇÕES:

注 意:

As viaturas de escolas devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento de ensino, em portugês e chinês.

校車車廂外兩旁須髹有學校之中/葡文名稱。

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais portugueses e chineses afixando-se outros de igual tecr nos lugares de estilo.

茲將本佈告多繕數張,除標貼常貼告示處外, 並以中/葡文本分別刊登政府公報及各中/葡文報紙, 俾衆周知;此佈。

Macau, Paços do Concelho, 11 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Lea! Senado, Rogério Artur dos Santos.

一九八二年二月十一日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$1793,50)

Éditos

Faz-se público que Kuong Sio Ieng, órfã de Mak Lin, que foi auxiliar dos Serviços de Sanidade, falecida em 25 de Janeiro de 1982, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilita à citada pensão, no prazo

indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 17 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, Rogério Artur dos Santos.

(Custo desta publicação \$41,20)

Anúncio

Faz-se público que, na secretaria do Leal Senado, se aceitam propostas até às 17,00 horas do dia 17 de Março próximo, para o fornecimento de diversas viaturas para o Leal Senado, nas condições estabelecidas no caderno de encargos, que se encontra patente na mesma secretaria e na secção de oficinas e transportes, onde pode ser consultada todos os dias úteis dentro das horas normais do expediente.

Macau, Paços do Concelho, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, Rogírio Artur dos Santos.

澳門市政廳佈告 漢門市政廳佈告 茲限至本年三月十七日, 下午五時正,於本廳辦事處, 接受有關供應本廳需用車輛數 ,現存於本廳辦事處及倉庫暨

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANUNCIO

«Sociedade de Desenvolvimento Unido de Macau, SARL»

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1982, exarada a fls. 1 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 109-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Or Ching Ping; 2) Ho Yin; 3) Fok Ying Tung, Henry, representado pelo seu filho Ian Fok Chun Wan; 4) Stanley Ho; 5) «Yee Kin Company Limited», sociedade por quotas. com sede em Hong Kong; 6) Stephen Tze Tung Ho; 7) Lee Kam Woon; 8) Ma Man Kei, 9) Tou Hoi I cu Tou Hoi Yu; 10) Lou Tou Vo; 11) Li Lien Ping; 12) Chon Kai Fu; 13) Lei Kuai; 14) Lai Meng; e 15) O Siu Ki: São fundadores da sociedade anónima de responsabilidade limitada de-

nominada «Sociedade de Desenvolvimento Unido de Macau, S. A. R. L.», e, em chinês, «Ou Mun Lun Hap Fat Chin Iao Han Cong Si». Que subscreveram o respectivo capital social da forma seguinte: 1) Or Ching Ping, 44 500 acções no valor de H. K. \$ 4 450 000,00; 2) Ho Yin, 5 600 acções no valor de H. K. \$560 000,00; 3) Fok Ying Tung, Henry, 12 200 acções no valor de H. K. \$ 1 220 000,00; 4) Stanley Ho, 10 000 acções no valor de H. K. \$1000000,00; 5) «Yee Kin Company Limited», 2 200 acções no valor de H. K. \$ 220 000,00; 6) Stephen Tze Tung, Ho, 2200 acções no valor de H. K. \$ 220 000,00; 7) Lee Kam Woon, 2 200 acções no valor de H. K. \$220 000,00; 8) Ma Man Kei, 700 acções no valor de H. K. \$ 70 000,00; 9) Tou Hoi I ou Tou Hoi Yu, 1 100 acções no valor de H. K. \$ 110 000,00; 10) Lou Tou Vo, 1 600 acções no valor de H. K. \$ 160 000,00; 11) Li Lien Ping, 8 900 acções no valor de H. K. \$ 890 000,00; 12) Chon Kai Fu, 3 300 acções no valor de H. K. \$ 330 000,00; 13) Lei Kuai, 3 300 acções no valor de H. K. \$ 330 000,00; 14) Lai Meng, 1 100 acções no valor de H. K. \$ 110 000,00; 15) O Siu Ki, 1 100 acções no valor de H. K. \$ 110 000,00; que constituíram definitivamente a referida sociedade que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO UNIDO DE MACAU, SARL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo 1.º

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade anó-

nima de responsabilidade limitada com a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Unido de Macau, S.A.R.L.», em chinês, «Ou Mun Lun Hap Fat Chin Iao Han Cong Si».

Artigo 2.º

- 1. A sociedade que se constitui por tempo indeterminado tem a sua sede na Rua do Almirante Sérgio n.º 96, nesta cidade.
- 2. O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e principalmente o investimento no sector de fomento predial, mediante a aquisição, alienação e construção de imóveis.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 3.º

- 1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de HK \$10 000 000,00 (dez milhões de dólares de Hong Kong), equivalentes a \$10 380 000,00 (dez milhões trezentas e oitenta mil patacas) ou sejam 51 900 000 \$00 (cinquenta e um milhões e novecentos mil escudos), dividido e representado por 100 000 (cem mil) acções de \$160,00 (cem dólares de Hong Kong) cada uma.
- 2. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição de acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.
- 3. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo 4.0

- 1. As acções serão nominativas e reciprocamente convertíveis a expensas do accionista.
- 2. Haverá títulos representativos de cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir

certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

3. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo 5.º

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, e autenticados com o selo em branco da sociedade, podendo contudo as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 373.º do Código Civil.

Artigo 6.º

- É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos com relação à sociedade nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:
- a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;
- b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de 5 dias, se a sociedade opta ou não na aquisição, e, não querendo usar do direito de preferência, avisará por carta registada os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de 5 dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;
- c) Usando a sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;
- d) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções, e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;
- e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração

para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo 7.º

- 1. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.
- 2. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação devida, acrescida dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.
- 3. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.
- 4. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.
- 5. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo 8.º

- 1. Mediante deliberação da assembleia geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de divida de natureza semelhante que se encontrem legalmente autorizados.
- 2. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados para cada caso pela assembleia geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo 9.º

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívidas por ela emitidos e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 10.º

- 1. A assembleia geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 500 (quinhentas) acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.
- 2. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da assembleia geral.
- 3. Os accionistas que detenham menos de quinhentas acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na assembleia por um dos agrupados.
- 4. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da assembleia geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo 11.º

A assembleia geral será dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente, um vogal e um secretário, eleitos pela própria assembleia.

Artigo 12.º

1. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo 31.º destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

2. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo 13.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 14.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem pelo menos 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 15.º

- 1. A cada grupo de 500 (quinhentas) acções corresponde um voto nas assembleias gerais.
- 2. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo 16.º

- 1. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a duas o número de representações.
- 2. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo 17.º

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo 18.º

- 1. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a assembleia geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareça um mínimo de dez accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social.
- 2. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento do capital social ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de dez, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a 2/3 (dois terços) do capital social.
- 3. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo 184.º do Código Comercial, a assembleia geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo 19.º

- 1. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.
- 2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no n.º 2 do artigo 18.º, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos na assembleia geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo 20.º

Os anúncios previstos no artigo 181.º do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em português e chinês no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

Secção II

Conselho de Administração e Gerente-Geral

Artigo 21.º

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade

serão exercidas pelos:

- a) Conselho de Administração; e
- b) Gerente-geral.

Artigo 22.º

- 1. O Conselho de administração será composto por membros eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas com direito a voto, em número não inferior a 9 nem superior a 15.
- 2. O Conselho de Administração designará de entre os administradores, o gerente-geral e os que devam exercer os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho de Administração.

Artigo 23.º

- O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem de competência especial da assembleia geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe assim, especialmente:
- a) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) orientar superiormente a actividade da sociedade;
- c) aprovar, sob proposta do gerente--geral, os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir por força da evolução dos negócios sociais;
- d) constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade local ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em todas as participações e sindicatos;
- e) deliberar sobre a alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante:
- f) escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos en árbitros;

- h) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
 - i) prestar caução e aval;
- j) autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;
- k) fixar as despesas gerais de administração;
- l) deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- m) organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo 189.º do Código Comercial;
- n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentos estatutos.

Artigo 24.º

- 1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou quatro administradores o julguem necessário.
- 2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.
- 3. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.
- 4. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.
- 5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.
- 6. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente, por um outro administrador presente à deliberação e pelo secretário.

Artigo 25.º

O gerente-geral poderá nomear um secretário estranho à sociedade.

Artigo 26.º

Compete ao gerente-geral:

- a) assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;
- b) estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;
- c) decidir sobre a criação e supressão de comissões executivas ou consultivas, nomeando e destituindo os respectivos membros;
- d) admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;
- e) celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;
- f) constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade:
- g) levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitações e recibos;
- h) promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;
- i) exercer de um modo geral todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos.

Artigo 27.º

- 1. Com ressalva dos casos em que um administrador seja expressamente autorizado pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura conjunta de dois administradores.
- 2. Para os efeitos do n.º 1 deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes será admitida a constituição de procurador ou mandatário.
- 3. Os actos de mero expediente podem ser subscritos pelo gerente-geral, ficando desde já consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção a qualquer título em cheques, letras e livranças, e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas.

Artigo 28.º

- 1. O presidente do Conselho de Administração será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um dos vice-presidentes do Conselho de Administração, segundo a ordem da sua nomeação.
- 2. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá de entre os accionistas quem deva exercer as respectivas funções até que a assembleia geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 29.º

- 1. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.
- 2. O Conselho Fiscal será composto por 3 membros eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas com direito a voto.
- 3. Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo 30.º

- 1. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou um membro o julgue necessário.
- 2. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.
- 3. As deliberações do Conselho Fiscal constarão das actas exaradas no livro próprio, existente na sede da sociedade e assinadas por todos os presentes.

Artigo 31.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar de perto a administração de sociedade;
- b) zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) examinar os livros e documentos de contabilidade;
- d) apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência

- dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;
- e) certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;
- f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;
- g) convocar a assembleia geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;
- h) cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo 32.º

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo 33.º

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 34.º

- O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e bem assim as quantias necessárias para:
- a) reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;
- b) liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos;
- c) satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo 35.º

- 1. O rendimento líquido do exercício obtido após as deduções referidas no artigo anterior será distribuído do seguinte modo:
- a) dez por cento para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja a metade do capital social e, sempre que

seja necessário reintegrá-lo, até aquele limite;

- b) as quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a assembleia geral julgue conveniente criar;
- c) para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela assembleia geral.
- 2. Se depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo 36.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo 37.º

- 1. A liquidação da sociedade regerse-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da assembleia geral competente.
- 2. Salvo deliberações em contrário da assembleia geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirá todos os poderes referidos no artigo 134.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 38.º

O mandato dos membros da mesa da assembleia geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 39.º

- 1. Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante o depósito na sede da sociedade de quinhentas acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.
- 2. Para o fim referido no número anterior deste artigo, os membros do Conselho Fiscal depositarão igualmente na sede da sociedade quinhentas acções averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

3. Todas estas acções serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo 40.º

- 1. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, do gerente-geral e dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral.
- 2. O gerente-geral terá ainda direito a despesas de representação cuja verba global será estabelecida pela assembleia geral.

Artigo 41.º

- 1. Os cargos do Conselho de Administração, gerente-geral e do Conselho Fiscal ou da mesa da assembleia geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.
- 2. São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais durante o primeiro biénio, os seguintes accionistas:
- a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Or Ching Ping, Ho Yin, Fok Ying Tung Henry, Stanley Ho, Stephen Tze Tung Ho, Tou Hoi I ou Tou Hoi Yu, Lou Tou Vo, Li Lien Ping e Chon Kai Fu, sendo presidente Or Ching Ping e vice-presidentes Ho Yin e Fok Ying Tung Henry;
- b) GERENTE-GERAL: Or Ching Ping;
- c) CONSELHO FISCAL: «Yee Kin Company Limited», Lee Kam Woon e Lei Kuai, sendo presidente «Yee Kin Company Limited»;
- d) MESA DA ASSEMBLEIA GE-RAL: Ma Man Kei, Lai Meng e O Siu Ki, respectivamente, presidente, vogal e secretário.

Artigo 42.º

Em todo o omisso, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$ 2 384,50)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Sede: Rua da Praia Grande, 16 Macau

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

É convocada a Assembleia Geral deste Banco para reunir, em sessão ordinária, às 16,00 horas do dia 26 de Março de 1982, na Rua do Ouro, 110—2.0, em Lisboa, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1.º Discutir, aprovar ou modificar o Relatório, Balanço e Contas, e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1981.
- 2.º Eleição ou reeleição dos membros dos corpos sociais para o triénio de 1982-1984.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 1982. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a) Sociedade Financeira Portuguesa, assinaturas ilegiveis.

(Custo desta publicação \$ 90,20)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Sede: Rua da Praia Grande, 16 Macau

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

É convocada a Assembleia Geral Extraordinária deste Banco para reunir, às 16,30 horas do dia 26 de Março de 1982, na Rua do Ouro, 110–2.°, em Lisboa, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a alteração do artigo 5.º dos Estatutos, no sentido de autorizar o Conselho de Administração a elevar o capital social até ao montante de 40 000 000 de patacas.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 1982. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a) Sociedade Financeira Portuguesa, assinaturas ilegíveis.

(Custo desta publicação \$ 77,30)

SOCIEDADE DE TURISMO E DIVERSÕES DE MACAU, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral Ordinária da referida Sociedade para o dia 29 de Março de 1982, segunda-feira, às 15,00 horas, na Sala Mandarim do Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

Discussão e aprovação do balanço, contas e relatório do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao exercício de 1981, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Macau, 10 de Fevereiro de 1982. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Ernest R. S. Ho.*

(Custo desta publicação \$74,70)

ANÚNCIO

«Companhia de Decoração e Engenharia Decol, Limitada»

Certifico que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1982, exarada a fls. 79 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 166-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Jorge António Lei e Lao Sai Kao constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decoração e Engenharia Decol, Limitada», em inglês, «Decol Designers and Engineers Limited», e, em chinês, «Tat Lei Man Sat Noi Chit Kai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Infante D. Henrique, número sessenta e seis, terceiro andar.

Segundo — O seu objecto é especialmente a decoração de interiores, execução de obras electromecânicas e elaboração de projectos, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins permitidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Quarto - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Jorge António Lei, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos; e b) Lao Sai Kao, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, com direito a duzentos votos.

Quinto — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e um subgerente.

Oitavo — São desde já nomeados o sócio Jorge António Lei para o cargo de gerente e o sócio Lao Sai Kao para o cargo de subgerente.

Nono — Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Décimo — O gerente e o subgerente poderão delegar os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas, mediante procuração.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de sete dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo quarto — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 316,80)

ANÚNCIO

«Edlam-Empresa de Desenvolvimento do Lamau, Limitada»

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1982, exarada a fls. 13v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 96-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Stanley Ho, na qualidade de administrador-delegado e representante da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Almeida Ribeiro, 2-B; 2) Ho Yin, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a denominação de «Edlam-Empresa de Desenvolvimento do Lamau, Limitada», em chinês, «La Mau Tong Fat Chin Iao Han Cong Si», em inglês, «Lamau Development Company Limited».

2.0

A sua sede é na Avenida Almeida Ribeiro, 2-B, em Macau.

§ único

Por deliberação tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada, e também poderão ser criadas

filiais, sucursais, agências, ou outra forma de representação, onde e quando se julgar conveniente.

3.0

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

4.0

O objecto da sociedade será especialmente a realização de investimentos e o comércio de imóveis, podendo, entretanto, dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

5.0

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$2 000 000,00, ou sejam 10 000 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», uma quota de \$1 900 000,00, com direito a 38 000 votos; Ho Yin, uma quota de \$100 000,00, com direito a 2 000 votos.

§ 1.0

Poderão ser exigidos aos sócios na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao máximo de \$10 000 000,00.

\$ 2.0

O capital social poderá ser aumentado, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

6.0

A cessão e a transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência.

7.0

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobrevivos ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de, se lhe interessar a continuação deles na

sociedade, exigir que seja nomeado um entre eles que a todos nela represente, ou, em caso negativo, proceder à amortização da respectiva quota.

8.0

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um gerente-geral e a um gerente.

§ 1.0

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração e gerência contercial, terão ainda plenos poderes para: a) Alienar por qualquer título e onerar bens sociais; b) Adquirir quaisquer bens ou direitos; c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito; e e) Intervir em quaisquer contratos de arrendamento. em representação da sociedade.

§ 2.0

Os actos de mero expediente poderão ser firmados apenas por um dos membros da gerência.

\$ 3.0

Nos demais actos e contratos, e para que a sociedade fique obrigada, terna-se necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente.

§ 4.3

É projbido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

\$ 5.0

Os membros da gerência poderão constituir mandatários, nos termos legais.

0.0

São desde já nomeados gerente-geral Stanley Ho e gerente Ho Yin que, dispensados de caução, exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado.

10,0

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

11.0

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, ou outro destino atribuído por deliberação da assembleia geral. 12.0

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever formalidades especiais de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo do artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação

13.0

No caso de dissolução da sociedade, o património social terá o destino que for fixado em assembleia geral.

14.0

Em todo o omisso, serão aplicadas as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação complementar.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$561,40)

SINOPSE DO «ACTIVO» E «PASSIVO» DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

(n.º 2 do artigo 44.º do D. L. n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro)

	31/07/81	31/08/81
— Notas em circulação — Depósitos do sector público (m. l.)	226 781 884,00 383 571 211,90	238 223 186,50 362 624 753,97
— Depósitos da sector publico (m. 1.) — Depósitos das instituições de crédito	140 466 356,75	146 747 010,16
— Emissão monetária (A)	750 819 452,65	747 594 950,63
Reserva cambial líquida (B)	436 441 937,57	434 176 539,88
— Disponibilidades e valores assimiláveis	10 960 822,47	16 065 625,42
— Crédito ao Território — Crédito avalizado pelo Território	22 265 460,20 131 201 109,60	22 265 460,20 131 165 177,10
— Crédito ao agente (m. 1.) e a instituições de crédito	182 700 039,37	184 655 664,36
— Outros valores activos (C)	347 127 431,64	354 151 927,08
— Reserva cambial líquida e outros valores activos (B)+(C)	783 569 369,21	788 328 466,96
Excesso de cobertura da emissão monetária (B)+(C)-(A)	104,36	105,45
— Taxa de cobertura da emissão monetária ————————————————————————————————————	32 749 916,56	40 733 516,33
— Emissão monetária	750 819 452,65	747 594 950,63
Outras contas com saldos credores	542 357,32	4 887 383,49
— Recursos ptóprios e resultados	38 749 570,38	42 297 135,73
— Total do passivo e situação líquida	790 111 380,35	794 779 469,85
- Reserva cambial líquida e outros valores activos	783 569 369,21	788 328 466,96
— Imobilizações líquidas — Outras contas com saldos devedores	5 060 025,67 1 481 985,47	5 083 656,22 1 367 346,67
Outras contas com saidos devedores		
— Total do activo	790 111 380,35	794 779 469,85

O Chefe dos Serviços de Contabilidade, Maria Cabrita Fava O Administrador,

José António Iglésias Tomás,
O Director dos Recursos Internos e Gestão Financeira,

António Félix Pontes

(Custo desta publicação \$487,00)

SINOPSE DO «ACTIVO» E «PASSIVO» DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

(n.º 2 do artigo 44.º do D. L. n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro)

	30/09/81
— Notas em circulação	234 439 214,00
— Depósitos do sector público (m. l.)	381 978 526,99
— Depósitos das instituições de crédito	141 068 567,37
— Emissão monetária (A)	757 486 308,36
— Reserva cambial líquida (B)	452 092 713,03
Disponibilidades e valores assimilaveis	17 983 024,91
— Crédito ao Território	22 265 460,20
— Crédito avalizado pelo Território	133 260 434,00
— Crédito ao agente (m.1.) e a instituições de crédito	187 361 288,57
— Outros valores activos (C)	360 870 207,68
- Reserva cambial líquida e outros valores activos (B)+(C)	812 962 920,71
Excesso de cobertura da emissão monetária (B)+-(C)(A)	55 476 612,35
— Taxa de cobertura da emissão monetária ————————————————————————————————————	107,30
— Emissão monetária	757 486 308,36
— Outras contas com saldos credores	12 711 155,05
— Recursos próprios e resultados	49 558 168,84
— Total do passivo e situação líquida	819 755 632,25
- Reserva cambial líquida e outros valores activos	812 962 920,71
— Títulos nacionais e estrangeiros	
— Imobilizações líquidas	5 270 067,17
— Outras contas com saldos devedores	1 522 644,37
Total do activo	819 755 632,25

O Chefe dos Serviços de Contabilidade, Maria Cabrita Fava

O Administrador, José António Iglésias Tomás

O Director dos Recursos Internos e Gestão Financeira, António José Félix Pontes

(Custo desta publicação \$487,00)

Preço do presente número \$21,00 正元一十二銀價張本 Imprensa Nacional de Macau